



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PROAD: 13.426/2025.
Ref.: Comunicação Interna n. DTIC/075/2025.
Assunto: Contratação direta. Proposição de contratação da solução Google reCAPTCHA. Dispensa de licitação. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. **Decisão.**

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a Proposição da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CI n. DTIC/075/2025 - doc. n. 32), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração - DADM (docs. n. 33 e 50), a informação de adequação da despesa (doc. n. 35) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar esta decisão, **AUTORIZO** contratação direta da empresa *Xertica do Brasil LTDA.*, por dispensa de licitação, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para fins de fornecimento de recurso "Google reCAPTCHA", com serviços em modelo de assinatura mensal e pacotes adicionais por estimativa de uso, conforme especificações e condições estabelecidas no TR, com vigência de 3 (três) anos e valor estimado de **R\$ 50.875,42 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)** ao longo de toda a sua vigência.

À SESIS para retificação do item 1.4.1 do Termo de Referência e ciência da recomendação relativa à atualização do mapa de riscos.

Na sequência, à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para as providências relativas ao empenho, mediante prévia atualização das consultas ao CADIN e ao SICAF.

Após, à Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais para a formalização da minuta contratual, a qual deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Belo Horizonte, datada da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PROAD: 13.426/2025.
Ref.: Comunicação Interna n. DTIC/075/2025.
Assunto: Contratação direta. Proposição de contratação da solução Google reCAPTCHA. Dispensa de licitação. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Por meio da Comunicação Interna n. DTIC/075/2025, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) propõe a contratação direta da empresa Xertica do Brasil LTDA. para fornecimento do recurso de segurança Google reCAPTCHA, em atendimento à demanda da Secretaria de Sistemas (doc. 32).

Afirma que a demanda foi inscrita no PCSTIC 2025 - v.5 – aprovada pelo CTIC, em 13/06/2025, sob identificador 18 e também registra que, *“como em janeiro/2026 haverá alteração do responsável pelo Regional perante a Receita Federal, um segundo certificado deverá ser emitido após tal procedimento, de forma que a demanda também está registrada no PCSTIC de 2026 sob ID 01.*

Aduz que o custo anual da contratação é inferior à metade do limite fixado no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, além da especificidade do objeto indicar falta de vantajosidade econômica decorrente da escolha da forma eletrônica, razão pela qual propõe-se a contratação direta com dispensa do procedimento licitatório, inclusive da etapa de divulgação eletrônica, nos termos dos incisos I e III do parágrafo único do art. 25 da Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024.

Esclarece que *“a contratação em tela, cuja Categoria de Serviço é, primeiramente, 26077 com uma pequena parcela do CATSER 26972, não é da mesma natureza ou ramo de atividade de quaisquer das contratações abaixo”*:

Licença perpétua do tema Lambda para o Moodle: 27456-
Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para
Estação de Trabalho

Licenças de uso da plataforma Oracle My Learn Technology:
19321- Curso /Treinamento Educação - Distância

Licença do software Articulate 360 form teams: 27502- Cessão
Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de
Software



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Serviços contínuos de validação/emissão de certificados digitais de pessoa física, no modelo tradicional e em nuvem, na cadeia Cert-JUS, no perfil Cert-JUS Institucional A3, com validade de 3 anos: 27197 - Emissão de certificado digital a3, com token pessoa jurídica e 27227 - Emissão de certificado digital a3, sem token pessoa jurídica

Software CANVA: 27502- Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Serviço de emissão de certificado digital em nuvem, padrão ICP-Brasil para pessoas físicas (e-CPF), do tipo A3, com prazo de validade de 3 (três) anos, para uso de servidores no acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI): 27235 - Emissão de certificado digital a3, sem token para equipamento servidor

Serviço de Atualização de Software e Treinamento para o Scanner Planetário: 25860 - Desenvolvimento de novo Software - Php

Biblioteca Digital Minha Biblioteca: 23108 - Assinatura de Jornais e Periódicos / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - com Acesso-On-Line

Acrescenta que há coincidência da Categoria de Serviço com as seguintes contratações, embora as mesmas não possam ser consideradas no cálculo para aferir o fracionamento da despesa (conforme parecer jurídico emitido no Proad 5132-2025), visto que decorrentes de inexigibilidade e de coparticipação em processo licitatório:

Licenças do software de Análise e Elaboração de Orçamento de Obras - SEOBRA: 26077 - Software como Serviço - Saas, valor contratado por inexigibilidade: R\$7.599,60

Google Workspace: 26077 - Software como Serviço - Saas, valor contratado por coparticipação em processo licitatório: R\$ 2.602.800,00

Esclarece que o processo foi instruído conforme as disposições da Resolução n. 468/2022 do Conselho Nacional de Justiça, e de seu respectivo guia.

Por fim, pondera que *“o Termo de Referência calculou o custo total da contratação imaginando que o contrato será assinado ainda em Novembro de 2025. Estamos cientes de que este é um prazo exíguo para processar uma contratação direta. Mas alerta que a data da efetiva contratação impactará no custo total, visto que há uma previsão de crescimento do uso da*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

solução ao longo do tempo. Trata-se de uma estimativa, porém, não sendo possível afirmar com precisão o quanto de impacto sobre o custo final realmente terá a assinatura do contrato em data anterior ou posterior à prevista. Por este motivo, solicito que a estimativa atualmente constante do Termo de Referência não seja revisada apenas porque a contratação não ocorreu dentro do prazo estimado, do contrário o processo de devolução dos autos, recálculo das estimativas, atualização da proposta do fornecedor e reanálise do processo incorrerá em atraso da contratação sem real benefício para a precisão da estimativa de custo”.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Documento de Formalização da Demanda (DFD), do qual se destacam as informações abaixo (doc. 1):

[...]

Identificação da Demanda

Descrição da necessidade ou situação problema:

Contratação do recurso “Google reCAPTCHA Enterprise” para uso, inicialmente, nos sistemas SIF - Sistema de Interoperabilidade Financeira e GPPEC - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios, visando proteger estes serviços contra acessos automatizados maliciosos (robôs).

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE10	Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados

ALINHAMENTO AO PDTIC 2025-2026	
ID	Objetivo tático de TIC
OT11	Buscar uma excelente experiência do usuário
OT15	Aperfeiçoar a governança e a gestão de TIC
OT17	Aprimorar a segurança da informação e a proteção de dados

ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES <ano da contratação>	
Item	Descrição
18	Captcha Google para uso no SIF e GPPEC

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Atualmente, os sistemas SIF e GPPEC já utilizam o recurso de reCAPTCHA do Google, na sua versão “Essentials” (sem custo). Porém, a quantidade de acessos a estes sistemas ultrapassa o limite gratuito disponibilizado pela Google, que é de 10.000 “avaliações”¹. Considerando as medições do período de janeiro a março de 2025, registramos aproximadamente 35 mil acessos para o sistema



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

GPREC e 33 mil acessos para o sistema SIF, resultando em uma média de 22 a 23 mil acessos mensais.

O valor apurado foi obtido pela ferramenta de administração do Google reCAPTCHA, fornecida pela Google, e por mensagens de correio eletrônico contendo dados de acesso que foram enviadas pela própria Google ao email institucional configurado como administrador do captcha. O número total de acessos mensais não é definido e/ou limitado pelo TRT3, depende das tentativas de acesso realizadas pelos usuários e/ou programas automatizados que acessam os serviços na internet.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O uso do reCAPTCHA visa proteger os serviços contra tráfego abusivo / acessos automatizados maliciosos (robôs), buscando assim, garantir a disponibilidade, segurança e integridade dos sistemas.

[...]

(II) Despacho n. DTIC/079/2025 (doc. 2):

(III) Homologação da Equipe de Planejamento da Contratação
(doc. 3);

(IV) Proposição de dispensa de ETP, da qual se destaca (doc. 4):

1. Objeto da Contratação

1.1.A Contratação se dará pelo sistema de Registro de Preços?

[X] NÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do recurso "Google reCAPTCHA" / Google Cloud Platform - Pacote de até 100.000 validações mês	24970	Mensalidade	36	R\$ 51,46	R\$ 1.852,56
2	Contratação do recurso "Google reCAPTCHA" / Google Cloud Platform - Pacotes adicionais de 1.000 validações mês <i>(sob demanda, com uso apenas se exceder o pacote de 100.000 validações mês)</i>	24970	Milhar	6.201*	R\$ 6,43	R\$ 39.872,43
3	Configuração do recurso Google Cloud Platform	24970	Un	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

CATSER 24970: Serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática

* A cobrança do "pacote adicional" é realizada apenas quando o volume de validações mensais exceder o quantitativo de 100.000. A quantidade informada é uma previsão de uso no período de 36 meses.

[...]

2.6. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Para o ano de 2025, está previsto, inicialmente, a contratação do recurso Google reCAPTCHA para uso nos sistemas SIF e GPREC, uma vez que as validações de reCAPTCHA realizadas nestes sistemas já excedem o limite mensal gratuito (que é de até 10.000 avaliações mensais).

Considerando o histórico de validações do reCAPTCHA destes sistemas, no período de janeiro a março de 2025, tivemos uma média de 23.000 validações mensais. Como o volume de acesso aos sistemas não é passível de limitação pelo TRT3, uma vez que são sistemas acessados pelo público interno e externo, é prudente estimar também, um possível incremento de 2.000 validações do reCAPTCHA a cada mês, conforme previsão apresentada na tabela abaixo.

Sistema	Previsão de Validações mês								
	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	Média/25*	Média/26*	Média/27**	Média/28**
SIF	12.000	13.000	14.000	15.000	16.000	14.000	22.500	27.000	32.400
GPPEC	13.000	14.000	15.000	16.000	17.000	15.000	23.500	28.200	33.840
Total	25.000	27.000	29.000	31.000	33.000	29.000	46.000	55.200	66.240

* Estimado um aumento de 1.000 validações ao mês, por sistema, totalizando um incremento de 2.000 validações/mês

** Estimado um aumento médio de 20% em relação ao ano anterior

O aumento progressivo na quantidade de validações de reCAPTCHA de 2.000 validações, previstos para os anos de 2025 e 2026, foi estimado considerando a análise dos logs de acesso aos sistemas, no período de 12/2024 a 04/2025, onde observa-se um aumento de cerca de 1.000 acessos em cada sistema, por mês. Cabe ressaltar que a quantidade de acessos aos sistemas difere da quantidade de validações de reCAPTCHA pois são duas estatísticas diferentes. Um acesso pode representar mais de uma validação do reCAPTCHA, uma vez que são contabilizadas as validações resultantes em sucesso ou falha.

Sistema	Quantidade de acessos aos sistemas - análise dos logs				
	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025
SIF	12.249	11.017	13.399	12.825	15.965
GPPEC	3.858	4.880	5.027	5.768	7.736
Total	16.107	15.897	18.426	18.593	23.701

Já para os anos de 2027 e 2028, estimou-se um aumento de 20% em relação à média do ano anterior, pois o incremento de 2.000 validações mensais ocasionaria em um crescimento exponencial, situação que, no momento, não há indícios de que ocorrerá.

Como a comercialização/cobrança da solução Google reCAPTCHA é por quantidade de validações, conforme figura abaixo, estima-se, para 2025 que o pagamento não ultrapasse a faixa de 100.000 validações, que refere-se a faixa inicial de cobrança (de 10.000 a 100.000)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PREÇOS

Preços do reCAPTCHA			
Os níveis de preço se ajustam automaticamente com base no seu uso, oferecendo avaliações gratuitas e recursos avançados. Os níveis mais altos incorrem em cobranças por exceder os limites de uso.*			
Item	reCAPTCHA Essenciais	Padrão reCAPTCHA	reCAPTCHA Enterprise
Custo por mês	Até 10.000 avaliações grátis*	Até 10.000 avaliações grátis* US\$ 8 para até 100.000 avaliações	Até 10.000 avaliações grátis* então US\$ 1 por 1.000 avaliações
Termo	Nenhum	Mensal	Mensal, anual ou personalizado
Avaliações por mês	< 10.000	10.000 a 100.000	ilimitado

Preços do Google reCAPTCHA no site da Google
<<https://cloud.google.com/security/products/recaptcha?hl=pt-br#pricing>>

Novos sistemas e funcionalidades que necessitarem utilizar o recurso de reCAPTCHA poderão ser incluídos, desde que sejam realizadas as devidas aprovações de dotação orçamentária para o contrato. Assim, estima-se, para 2026, o uso do Google reCAPTCHA em outros sistemas além do SIF e GPREG, com a possível inclusão do Sistema Nacional PROAD-Ouv e do Portal Institucional do TRT3, conforme tabela a seguir, uma vez que tais aplicações utilizam ou necessitam de algum tipo de solução de reCAPTCHA.

Sistema	Período de Análise	Qtde de Validações	Média Mensal	Estimativa - Média Mensal		
				2026	2027*	2028*
SIF	01/2025 a 03/2025	33.000	11.000	22.500	27.000	32.400
GPREG	01/2025 a 03/2025	35.000	11.667	23.500	28.200	33.840

PROAD-Ouv	02/2025 a 04/2025	323	108	130*	156	188
Portal Institucional	02/2025 a 04/2025	521.000	173.667	208.400*	250.080	300.096
Total	-	589.323	196.442	254.530	305.436	366.524

* Aumento estimado de cerca de 20% no volume de validações em relação ao ano anterior, tendo como base a média mensal

O Sistema Nacional PROAD-Ouv também foi desenvolvido por outro Regional e implementado para utilizar o Google reCAPTCHA. O Portal Institucional do TRT3 foi desenvolvido por nosso Regional e utiliza o Google reCAPTCHA principalmente na funcionalidade de Consulta Processual (imagem abaixo). Além disso, o recurso está presente em diversos formulários disponíveis no Portal, tais como inscrição para sustentação oral, atermação virtual, dentre outros. A opção pelo Google reCAPTCHA V3 se deu por ser uma solução segura e transparente para o usuário, uma vez que a validação se dá de forma automática, sem interação do usuário, situação que agiliza as consultas e promove uma melhor experiência de uso do sistema.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Considerando a possível inclusão do PROAD-Ouv e Portal Institucional a partir de 01/2026, estima-se um quantitativo médio de cerca de 254.530 validações mensais para 2026, 305.436 para 2027 e 366.523 para 2028. Contudo, essa situação encontra-se atualmente em avaliação, sendo apresentada apenas como uma possibilidade de ampliação do uso da solução.

2.8. Parcelamento da solução

O objeto poderá ser parcelado?

SIM.

NÃO. Justificativa (caso não se proceda ao parcelamento):

Como esta demanda refere-se à contratação de serviços de implantação, configuração e subscrição de plano para uso, sob demanda, da solução Google reCAPTCHA na plataforma Google Cloud Platform (GCP), entende-se ser inviável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços compõem uma solução integrada e indivisível.

O volume de utilização do reCAPTCHA não é passível de limitação pelo TRT3, pois os sistemas são acessados tanto por servidores da instituição quanto pelo público externo (cidadãos, advogados, entre outros).

A divisão dos itens em “pacote de até 100.000 validações” e “pacotes adicionais de 1.000 validações” decorre da forma de comercialização definida pelo fornecedor da solução, não sendo possível a contratação separada de tais componentes junto a diferentes empresas.

2.9. Definição e justificativa da escolha da solução:

Como os sistemas nacionais SIF e GPREG foram implementados para utilizar a solução do Google reCAPTCHA e, atualmente, já estamos excedendo a quantidade gratuita de validações (que é de até 10.000) para estes sistemas, a única opção possível é a contratação do Google reCAPTCHA, disponível na Google Cloud Platform.

3. Descrição da solução

3.1. Especificação técnica

Contratação de serviço para implantação e configuração da plataforma Google Cloud Platform (GCP) e da solução Google reCAPTCHA, nela disponível, para uso em sistemas do TRT3, com o objetivo de bloquear acessos indevidos, como tentativas automatizadas (bots - robôs) e outras atividades maliciosas.

Estima-se, para o ano de 2025, uma média de 29.000 validações mensais com o uso do reCAPTCHA nos sistemas SIF e GPREG. Para os anos de 2026, 2027 e 2028, se houver a inclusão do Portal Institucional e PROAD-Ouv, estima-se uma média mensal de 254.530, 305.436 e 366.524 validações, respectivamente.

O pagamento pela utilização da solução Google reCAPTCHA será efetuado conforme a quantidade de validações efetivamente registradas em cada mês.

● Até 10.000 validações/mês: sem faturamento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

● De 10.000 a 100.000 validações/mês: valor fixo de R\$51,46 mensais;

● Acima de 100.000 validações/mês: cobrança adicional de R\$6,43 para cada 1.000 validações excedentes.

[...]

4. Regime de execução do contrato

4.1. Vigência do Contrato: 36 meses

4.2. Local e condições da prestação de serviços: O serviço reCAPTCHA deverá estar disponibilizado na plataforma de computação em nuvem (cloud) do próprio fabricante ou fornecedor. As demais atividades de implantação, configuração e suporte poderão ser realizadas remotamente, com interações entre as partes por meio da plataforma Google Meet ou, se necessário, presencialmente nas dependências do TRT da 3ª Região, em Belo Horizonte.

[...]

5. Indicação dos Fiscais:

Fiscais		Nome	Unidade
Titulares	Demandante	Valério Lúcio Borges	SE SIS
	Técnico	Erica Filgueiras de Faria	SE SIS
	Administrativo		
Substitutos	Demandante	Erica Filgueiras de Faria	SE SIS
	Técnico	Valério Lúcio Borges	SE SIS
	Administrativo		

6. Critérios de medição e de pagamento

As medições serão realizadas com base nos relatórios disponibilizados pela plataforma de gestão do Google reCAPTCHA.

O pagamento pela utilização da solução será efetuado conforme a quantidade de validações efetivamente registradas em cada mês:

● Até 10.000 validações/mês: sem faturamento

● De 10.000 a 100.000 validações/mês: valor fixo de R\$51,46 mensais;

● Acima de 100.000 validações/mês: cobrança adicional de R\$6,43 para cada 1.000 validações excedentes.

O pagamento referente à implantação e configuração da Google Coud Platform será realizado em apenas uma parcela, após a validação da entrega.

6.1. Os critérios de medição e pagamento poderão incorrer em Glosa ou Multa para a contratada? Sugira o percentual de Glosa e Multa desejados.

● Caso a disponibilidade do serviço seja inferior a 99% será aplicada Glosa de 1% do valor mensal por hora de indisponibilidade.

● Caso a indisponibilidade seja superior a 30% no mês, será aplicada multa de 10% do valor mensal.

[...]

9. Justificativa para a não realização de Estudo Técnico Preliminar

[X] Art. 75, II da lei 14.133 - dispensa de licitação cujo valor não ultrapasse metade do fixado no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

10. Pesquisa de Preços Orientações 2.3

<Realizar pesquisa de preços observando as diretrizes da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 .>

Por se tratar de solução proprietária da Google, a única opção possível é a contratação do serviço de reCAPTCHA por meio de uma empresa parceira Google no Brasil. O preço da solução é definido pela Google e está publicado em sua própria página, da solução reCAPTCHA.

Preços do reCAPTCHA			
Os níveis de preço se ajustam automaticamente com base no seu uso, oferecendo avaliações gratuitas e recursos avançados. Os níveis mais altos incorrem em cobranças por exceder os limites de uso.*			
Item	reCAPTCHA Essentials	Padrão reCAPTCHA	reCAPTCHA Enterprise
Custo por mês	Até 10.000 avaliações grátis¹	Até 10.000 avaliações grátis¹ US\$ 8 para até 100.000 avaliações	Até 10.000 avaliações grátis¹ US\$ 8 para até 100.000 avaliações então US\$ 1 por 1.000 avaliações
Termo	Nenhum	Mensal	Mensal, anual ou personalizado
Avaliações por mês	< 10.000	10.000 a 100.000	ilimitado

Os valores apresentados na página ilustrada acima, estão em Dólar, mas é possível fazer estimativas de custo da solução, em outras moedas, através do recurso “Calculadora de Preços”, disponível no site Google. Ao escolher a opção da moeda local, a estimativa para o pacote de 100.000 validações é de R\$ 51,74.

[...]

Ao incrementar a quantidade de 1.000 validações, que equivale a uma unidade do pacote adicional, o valor é alterado para R\$ 58,21, que resulta no valor de R\$ 6,47 para cada pacote adicional de 1.000 validações (R\$ 58,21 - R\$ 51,74).

[...]

Ao se comparar o valor ofertado pela própria Google com o orçamento da empresa Xértica, podemos verificar que os valores são muito próximos, sendo que o orçamento da Xértica está com um valor um pouco inferior ao do site direto da Google, o que inferimos ser alguma diferença de conversão da moeda (dólar/real).

Assim, o valor estimado da contratação, para o ano de 2025, é de R\$4.257,30, considerando que o contrato iniciará em agosto de 2025. Este valor refere-se ao montante de R\$4.000,00 para o projeto inicial (implantação e configuração) acrescidos de 5 meses de faturamento do pacote básico, que comporta até 100.000 validações do reCAPTCHA, no preço de R\$51,46 por mês.

Para os anos seguintes, se houver a inclusão do Portal Institucional e PROAD-Ouv para uso da solução, estima-se o valor mensal de R\$12.577,32 para 2026, R\$16.512,48 para 2027 e R\$12.377,89 para 2028 (até 07/2028), totalizando uma estimativa de R\$45.724,99 para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

os 36 meses de vigência do contrato, conforme previsões apresentadas nas tabelas a seguir.

Sistema	Qtde Média Estimada de Avaliações Mensais			
	2025	2026	2027	2028
SIF	14.000	22.500	27.000	32.400
GPREC	15.000	23.500	28.200	33.840
PROAD-Ouv	0	130	156	188
Portal Institucional	0	208.400	250.080	300.096
Total	29.000	254.530	305.436	366.524

Item	Previsão Financeira para o Contrato Estimativa para 36 de meses				
	08/2025 a 12/2025	01/2026 a 12/2026	01/2027 a 12/2027	01/2028 a 07/2028	Total
"Google reCAPTCHA" / Google Cloud Platform - Pacote de até 100.000 validações mês	R\$ 257,30 (5 meses x R\$ 51,46)	R\$ 617,52 (12 meses x R\$ 51,46)	R\$ 617,52 (12 meses x R\$ 51,46)	R\$ 360,22 (7 meses x R\$ 51,46)	R\$ 1.852,56
"Google reCAPTCHA" / Google Cloud Platform - Pacotes adicionais de 1.000 validações mês	-	R\$ 11.959,80 (12 meses x 155 pacotes adicionais x R\$ 6,43)	R\$15.894,96 (12 meses x 206 pacotes adicionais x R\$ 6,43)	R\$12.017,67 (7 meses x 267 pacotes adicionais x R\$ 6,43)	R\$ 39.872,43
Configuração do recurso Google Cloud Platform	R\$ 4.000,00	-	-	-	R\$ 4.000,00
Total	R\$ 4.257,30	R\$ 12.577,32	R\$ 16.512,48	R\$ 12.377,89	R\$ 45.724,99

Em pesquisa ao site Painel de Preços, na data de 12/06/2025, foi encontrada apenas uma contratação relacionada, realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, que adquiriu diversos serviços da Google Cloud Platform, incluindo o Google reCAPTCHA. Conforme os documentos disponíveis, a contratação contempla uma série de itens, com valor total estimado de R\$101.294,89. Especificamente para o reCAPTCHA, está previsto o valor de R\$2.500,00 por ano, e um volume de 1,5 milhão de acessos mensais. Tal valor está muito abaixo do preço obtido através da calculadora de preços da Google. Nos documentos deste pregão, há inclusive, um questionamento sobre essa questão (Esclarecimento 4, questão 2) e o órgão responde que os serviços da Google Cloud Platform serão consumidos sob demanda, na forma de créditos, respeitando o limite global da contratação. Dessa forma, infere-se que, entre os vários serviços contratados, o fator limitador será o valor global da contratação, independente dos recursos ou quantidades efetivamente utilizados. Tal situação dificulta a comparação dos valores para fins de pesquisa de preço da contratação pretendida, uma vez que não é possível identificar o volume real de utilização de cada serviço.

[...]

Lista de Potenciais Fornecedores

A pesquisa de possíveis fornecedores foi realizada por meio de consulta ao site oficial da Google, que apresenta a relação de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

empresas parceiras da plataforma. Utilizou-se como filtro, a região da América Latina, Cidade de Belo Horizonte e o produto Google Cloud Platform. A partir dos resultados obtidos, foram selecionadas, aleatoriamente, algumas empresas para as quais foram encaminhadas solicitações de orçamento.

Como o TRT3 já possui contrato com a empresa Xértica, parceira oficial da Google, para o fornecimento da solução Google Workspace, consideramos também esta empresa como uma opção para solicitarmos o orçamento para a solução do Google reCAPTCHA. Até o momento, esta foi a única empresa que retornou com envio de proposta comercial.

As solicitações de orçamento foram encaminhadas a outras oito empresas em 11/06/2025. Até a data de conclusão da pesquisa, 23/06/2025, não houve retorno efetivo com o envio de propostas. A empresa Extreme Digital respondeu, em 13/06, que “deixaremos para negociar outras oportunidades possíveis em um futuro próximo”. Já a empresa Avenue Code informou, em 20/06, após conversarmos para esclarecer algumas dúvidas, que o fato de termos contrato com outra empresa para a solução do Google Workspace impediria que qualquer outro novo parceiro faça a gestão das subscrições de reCAPTCHA, uma vez que a console de Google do TRT3 estaria associada a conta da empresa Xértica.

Assim, a opção viável, no momento, é a contratação do recurso do Google reCAPTCHA através da empresa Xértica.

Fornecedores	
1	Nome: Xertica.ai Site: https://www.xertica.ai/pt-br E-mail: alexsandra.junqueira@xertica.com Contato: Alexsandra Junqueira
2	Nome: Avenue Code E-mail: ac.cloud.sales@avenuecode.com Contato: Ana Rosa
3	Nome: Extreme Digital E-mail: comercial@extremedigital.com.br Contato: Cristiano
4	Nome: R2DA Tecnologia LTDA E-mail: contato@r2da.com.br
5	Nome: IUNEX Soluções E-mail: comercial@iunex.com.br
6	Nome: NetChart Desenvolvimento de Software E-mail: bwtech@bwtech.com
7	Nome: Objective Solution E-mail: marketing@objective.com.br
8	Nome: HYTI E-mail: contato@hyti.com.br
9	Nome: Stack Tecnologias E-mail: rodrigodb28@gmail.com

Preços públicos identificados

Órgão	Referência
TRE SC	Contrato do TRE SC



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

É possível identificar um mínimo de 3 (três) Micro ou Pequenas empresas capazes de atender aos requisitos da Contratação?
[] SIM. [X] NÃO.

Data da conclusão da Pesquisa de Preços: 23/06/2025.

(V) Plano de Tratamento de Riscos (docs.5 e 14);

(VI) Resultado da pesquisa realizada no Painel de Preços - Pregão n. 90039/2024 do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina(doc. 6);

(VII) Mensagem eletrônica encaminhada a empresas do ramo, solicitando orçamento e respostas obtidas (doc. 7);

(VIII) Proposta comercial da empresa *Xertica*, válida até 10/07/2025 (doc. 8 e 10);

(IX) Mensagem eletrônica enviada pela unidade demandante à empresa *Xertica* indagando se “há diferença de preço para contratos com vigência de 12 ou 36 meses?”, seguida de resposta da empresa informando que “Não há...O que acontece é a proteção do dólar pela Google, visto que sua moeda oficial são dólares americanos.” (doc. 11)

(X) Termo de Referência - versão inicial (doc. 16);

(XI) Anuência da contratada com os termos do TR (doc. 17);

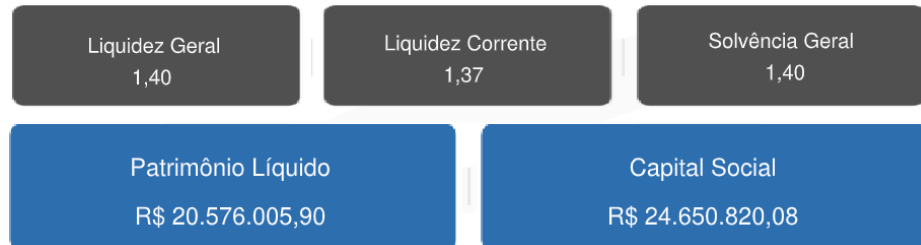
(XII) Documentos relativos à pretensa contratada, a saber (doc. 18/24 e 30):

- Contrato Social/alterações contratuais;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça de São Paulo, emitida em 17/09/2025;
- Declaração Negativa Conjunta de emprego de menores, execução de trabalho degradante ou forçado, nepotismo e condenação por infração às leis de combate à discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho escravo;
- Balanço Patrimonial do exercício de 2024, acompanhado de demonstração de resultado do exercício e relatório da Calculadora Financeira do SICAF, do qual se extrai os seguintes índices:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Relatório Calculadora Financeira



- Documento pessoal do administrador da empresa, Gustavo Rodrigues de Paula;
- Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sem registro de impedimentos para contratar com a Administração, emitida em 03/10/2025;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida em 03/10/2025, sem validade expressa; e
- Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN, com situação de "REGULAR", emitida em 09/10/2025.

(XIII) Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 26);

(XIV) Indicação e ciência da equipe de gestão do contrato (doc. 27);

(XV) Proposta comercial da empresa Xertica atualizada, com validade até 15/12/2025 (doc. 28):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Quadro de Preços do Termo de Referência do TRT 3.

Item	Especificação	CATMAT / CA/DEB	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (Ano)	Valor Total do Contrato (36 meses)
1	Serviços do recurso "Google reCAPTCHA" - Google Cloud Platform - Pacote de até 100.000 validações mensais	24970	Mensalidade	36	R\$51,46	R\$617,07	R\$1.850,56
2	Contratação do recurso "Google reCAPTCHA" / Google Cloud Platform - Pacotes adicionais de 1.000 validações mês (sob demanda, com uso apenas se exceder o pacote de 100.000 validações mês)	24970	Milhar	7002*	R\$6,43	R\$15.007,62	R\$45.022,96
3	Configuração do recurso Google Cloud Platform	24970	Unidade de Serviço Técnico	1	R\$4.000,00	-	R\$4.000,00
TOTAL EM R\$						R\$40.875,42	

* A cobrança do "pacote adicional" - ITEM 2, é realizada apenas quando o volume de validações mensais exceder o quantitativo de 100.000.

* A quantidade informada é uma previsão de uso no período de 3 (três) anos.

* Ver memória de cálculo no Anexo II do Termo de Referência do TRT.

[...]

RESUMO DE INVESTIMENTOS

→ Valor Total PREVIO do Contrato GCP/reCAPTCHA - Item 1/2	R\$ 46.875,42
→ Vigência do Contrato de Licenciamento	36 meses -
→ Valor Serviços Específicos- Item 3	R\$ 4.000,00
→ Total Investimentos TRT 3 - MG	R\$ 50.875,42

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

10. CONDIÇÕES COMERCIAIS

As condições comerciais a seguir se aplicam à proposta comercial para **TRT 3 - MG** apresentada em 02/10/2025, doravante referida como "Contratante".

As partes concordam que os preços e condições desta Proposta foram estabelecidos levando em consideração que os Serviços nela incluídos serão utilizados única e exclusivamente por **TRT 3 - MG** em seu próprio negócio e não como um Produto ou Serviço que possa ser comercializado a terceiros.

1. **Valor Total da Contratação:** R\$ 50.875,42
2. **Forma de Pagamento:** Mensais com depósito em C/C da Contratada. O vencimento da fatura ocorrerá até o 15º dia de cada mês.
3. **Validade da proposta:** Esta proposta é válida até 15/12/2025
4. **Período de Vigência Contratual do GCP - reCAPTCHA:** 36 meses
5. **Execução Serviços de Configuração do Ambiente reCAPTCHA no GCP:** será executado de maneira remota, com data de Início a ser definida entre as partes após Celebração do Contrato Administrativo e liberação do ambiente no GCP. Os serviços citados serão faturados até o último dia útil do mês em que foi ativado o GCP (reCAPTCHA).
6. **Prazo de entrega:** A Console GCP será disponibilizada em até 05 (cinco) dias após aceite assinatura do Contrato entre as partes.
7. **Observações Importantes:**
 - As condições citadas nesta Proposta entram em vigor após assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO entre as partes XERTICA BRASIL LTDA e TRT 3 - MG, sendo esta Proposta e anexos como o Termo de Referência do TRT 3, partes integrantes do Contrato.
 - Informamos que estamos em total acordo com as cláusulas citadas no Termo de Referência do TRT 3.

(XVI) Termo de Referência - versão 2, do qual se destaca:

1. Do Objeto

1.1. Definição do Objeto

Contratação do recurso "Google reCAPTCHA"

1.2. Descrição detalhada do Objeto

Contratação de serviços em modelo de assinatura mensal e pacotes adicionais por estimativa de uso, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços do recurso "Google reCAPTCHA" - Google Cloud Platform - Pacote de até 100.000 validações mensais	26077	Mensalidade	36	R\$ 51,46	R\$ 1.852,56
2	Contratação do recurso "Google reCAPTCHA" / Google Cloud Platform - Pacotes adicionais de 1.000 validações mês (sob demanda, com uso apenas se exceder o pacote de 100.000 validações mês)	26077	Milhar	7002*	R\$ 6,43	R\$ 45.022,86
3	Configuração do recurso Google Cloud Platform	26972	Unidade de Serviço Técnico	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

CATSER 26077: Software como serviço - saas

CATSER 26972: Serviços de Instalação, Transição e Configuração / Parametrização de Software

* A cobrança do "pacote adicional" é realizada apenas quando o volume de validações mensais exceder o quantitativo de 100.000. A quantidade informada é uma previsão de uso no período de 3 (três) anos. Ver memória de cálculo no Anexo II

1.3. O serviço objeto desta contratação tem característica comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O contrato terá prazo de vigência de 3 (três) anos, contados de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, por igual período, limitada a duração total ao período máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A contratação plurianual se justifica em termos de provável vantagem econômica. Os preços da solução reCaptcha tendem a ser atualizados regularmente de acordo com o valor do dólar. Apesar do comportamento anômalo recente, a tendência da moeda norte-americana é de valorização em relação ao real. O boletim focus do Banco Central, divulgado em 04/07, prevê que a moeda americana seja valorada a R\$ 5,75 em 2026 e 2027 e R\$ 5,80 em 2028. Por mais que a Contratada faça jus a reajuste contratual a cada aniversário do contrato, este reajuste ainda está vinculado ao preço original. Visto que existe uma previsão de aumento anual da demanda além do limite de 25%, a prorrogação anual do contrato não atenderia ao objetivo da contratação. Para viabilizar o aumento periódico da estimativa, seria necessário encerrar o contrato e contratar novamente uma maior quantidade a cada ano. Ao fazer isso, a administração se arrisca a ter que lidar com o aumento do preço da solução a cada nova contratação.

1.5. Devido à existência de obrigações futuras para a Contratada, haverá necessidade de instrumento contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

2.7. Análise de mercado de TIC foi dispensada, nos termos do art. 21, I, 'a' da Resolução n. 350/2024 deste Tribunal.

2.8. Parcelamento da solução

Não é possível o parcelamento da solução.

2.9. Definição e justificativa da escolha da solução

O Google reCAPTCHA é uma ferramenta consolidada no mercado, com ampla utilização global e reconhecida eficiência na detecção e bloqueio de atividades suspeitas, utilizando recursos avançados de inteligência artificial, aprendizado de máquina e análise comportamental. É uma tecnologia proprietária do Google.

Considerando a elevada demanda e a criticidade dos serviços protegidos pela solução de reCAPTCHA, a versão gratuita não atende mais às necessidades institucionais e a interrupção ou substituição da solução afetaria negativamente a segurança, a funcionalidade e a continuidade dos serviços essenciais prestados à sociedade e aos servidores da Justiça do Trabalho que utilizam tais sistemas.

Como os sistemas nacionais SIF e GPPEC foram implementados para utilizar a solução do Google reCAPTCHA e, atualmente, já estamos excedendo a quantidade gratuita de validações para estes sistemas, a única opção possível, no momento, é a contratação do Google reCAPTCHA, disponível na Google Cloud Platform.

2.10. Natureza do objeto

Considerando-se que o objeto da presente contratação possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, esta Equipe de Planejamento entende que possa ser considerado como serviço comum, nos termos do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

Não há elementos, nem na Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, nem no "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", que se apliquem ao objeto desta contratação.

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Cooperativas

Não se aplica.

4.4. Consórcios

Não se aplica.

5. Garantia da contratação

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, uma vez não encontrados riscos que justifiquem a medida.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

6. Regime de execução do contrato

6.1. A entrega se dará com a disponibilização e configuração do Console GCP (Google Cloud Platform) pela CONTRATADA e posterior repasse à equipe da Secretaria de Sistemas. A contratada terá prazo de 05 (cinco) dias corridos após emissão da ordem de serviço para disponibilizar a Console GCP da solução contratada.

6.2. O serviço será executado de maneira remota, com data de início a ser definida em Ordem de Serviço emitida pela Contratada.

[...]

8. Critérios de medição, liquidação e de pagamento

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1-a) A prestação do serviço de Configuração do recurso Google Cloud Platform será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.1.1-b) A prestação do serviço mensal Google Cloud Platform - Pacote de até 100.000 validações mensais, bem como os Pacotes adicionais de 1.000 validações mês (quando o uso exceder o pacote de 100.000 validações mês) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em parcelas mensais, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

[...]

8.2. Da Liquidação e do Pagamento

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO III - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

8.2.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

[...]

9. Reajuste contratual

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do ICTI/IPEA ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Será considerada como data do orçamento estimado para fins de reajuste a data da última proposta de preços (neste momento, 02/10/2025).

[...]

12. Forma e critérios de seleção do fornecedor

12.1. Devido à ausência de interesse de outros fornecedores, manifesta na falta de retorno aos nossos pedidos de propostas, é alta a probabilidade de fracasso ou deserção do procedimento de Dispensa Eletrônica. Por esse motivo, propõe-se a contratação direta da única empresa a enviar proposta de contratação, a Xertica do Brasil LTDA.

13. Estimativas do valor da contratação

O valor estimado da contratação é de **R\$ 50.875,42 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)** ao longo de toda a sua vigência.

[...]

(XVII) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. 31);

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a Diretoria de Administração (DADM) fez observações e apontamentos (doc. n. 33):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) Recomenda-se que o integrante administrativo indicado assine o Termo de Referência.
(2) Observa-se anuência da pretensa contratada em relação à versão 1.1 do TR (doc. 16). Considerando que tal documento foi alterado, conforme histórico de revisões, resultando no TR versão 1.2 (doc. 29), recomenda-se à Unidade verificar a eventual necessidade de nova anuência da pretensa contratada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(3) A respeito da pesquisa de preços, a Unidade informou no documento 4 que realizou pesquisa no Site Painel de Preços e solicitou orçamentos a fornecedores.

Em pesquisa ao site Painel de Preços, informou que foi encontrada apenas uma contratação relacionada (doc. 6). Da análise de tal contratação, registrou:

"Conforme os documentos disponíveis, a contratação contempla uma série de itens, com valor total estimado de R\$101.294,89. Especificamente para o reCAPTCHA, está previsto o valor de R\$2.500,00 por ano, e um volume de 1,5 milhão de acessos mensais. Tal valor está muito abaixo do preço obtido através da calculadora de preços da Google. Nos documentos deste pregão, há inclusive, um questionamento sobre essa questão (Esclarecimento 4, questão 2) e o órgão responde que os serviços da Google Cloud Platform serão consumidos sob demanda, na forma de créditos, respeitando o limite global da contratação. Dessa forma, infere-se que, entre os vários serviços contratados, o fator limitador será o valor global da contratação, independente dos recursos ou quantidades efetivamente utilizados. Tal situação dificulta a comparação dos valores para fins de pesquisa de preço da contratação pretendida, uma vez que não é possível identificar o volume real de utilização de cada serviço."

Da solicitação de orçamentos, a Unidade registrou que a pesquisa de possíveis fornecedores foi realizada por meio da consulta ao site oficial da Google e que selecionou, aleatoriamente, algumas empresas para envio das solicitações de orçamentos. Oito empresas foram consultadas em 11/06/2025 e até a data da conclusão da pesquisa, 23/06/2025, não houve retorno efetivo com o envio de propostas (doc. 7). Considerando que a pretensa contratada, a empresa Xértica, parceira oficial da Google, já possui contrato com este Regional, foi considerada também como opção para solicitação de orçamento e foi a única empresa que retornou com o envio de proposta comercial (docs. 8, 10, 11 e 28).

A Unidade informa que *"[j]á se comparar o valor ofertado pela própria Google com o orçamento da empresa Xértica, podemos verificar que os valores são muito próximos, sendo que o orçamento da Xértica está com um valor um pouco inferior ao do site direto da Google, o que inferimos ser alguma diferença de conversão da moeda (dólar/real)."*

Por fim, registrou que *"a opção viável, no momento, é a contratação do recurso do Google reCAPTCHA através da empresa Xértica."*

Considerando que apenas uma empresa, das selecionadas e consultadas, tenha enviado a proposta comercial, recomenda-se, salvo melhor juízo, que a pretensa contratada demonstre que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, em conformidade com o art. 23, §4º da Lei 14.133/2021.

(4) A respeito da forma de seleção do fornecedor, a Unidade registra na proposição (doc. 32):

"Por ser o custo anual da contratação inferior à metade do limite fixado no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, além da especificidade do objeto indicar falta de vantajosidade econômica decorrente da escolha da forma eletrônica, propõe-se a contratação direta com dispensa do procedimento licitatório, inclusive da etapa de divulgação eletrônica, nos termos dos incisos I e III do parágrafo único do art. 25 da Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024."

Embora o valor estimado anual da contratação seja inferior ao limite estabelecido no inciso I do parágrafo único da Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024, que trata da dispensa em formato não eletrônico, verifica-se que, de acordo com o anexo II do TR (doc. 29), o custo estimado total da contratação ultrapassa o limite estabelecido.

Submetemos tal situação à apreciação superior.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(5) A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

Como a Lei utiliza o termo "preferencialmente", o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada.

Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(1) Observa-se que foram juntados aos autos o balanço patrimonial referente ao exercício 2024 e o respectivo relatório dos índices financeiros. Considerando que o art. 69, I, da Lei 14.133/2021 exige a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, recomenda-se, salvo melhor juízo, a juntada de tais documentos referente ao exercício 2023.

(2) A Unidade registrou na proposição (doc. 32) que há coincidência da Categoria de Serviço em contratações decorrentes de inexigibilidade e de coparticipação, quais sejam:

Licenças do software de Análise e Elaboração de Orçamento de Obras - SEOBRA: 26077 - Software como Serviço - Saas, valor contratado por inexigibilidade: R\$ 7.599,60;

Google Workspace: 26077 - Software como Serviço - Saas, valor contratado por coparticipação em processo licitatório: R\$ 2.602.800,00.

Registre-se, entretanto, que tais contratações foram citadas apenas para ciência, uma vez que as contratações decorrentes de inexigibilidade e de coparticipação e as prorrogações de vigência contratual não devem ser consideradas no cálculo para aferir o fracionamento da despesa, conforme parecer jurídico emitido no Proad 5132-2025 (doc. 59).

Para as demais contratações citadas no documento, a Unidade esclareceu que a contratação em tela não é da mesma natureza ou ramo de atividade.

Considerando que as contratações seguintes não foram tratadas na análise acima mencionada, recomenda-se à Unidade esclarecer se são da mesma natureza ou ramo de atividade da contratação em tela. Eventualmente, esclarecer se a contratação proposta não é do mesmo ramo de atividade de outras contratações de TI, não citadas anteriormente, que já tramitaram neste Regional no presente exercício:

Proad 2452/2025 - Licenças de software Autodesk AEC Collection e o AutoCAD LT - **Abertura de licitação;**

Proad 23219/2025 - Serviços de certificação digital institucional e eventual fornecimento de mídia criptográfica - **Abertura de licitação.**

Na sequência, informou-se a adequação da despesa para o presente exercício (doc. 35):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Exercício Orçamentário	2025	
Processo Administrativo	PROAD 13426/2025	
Programa	168029	Aprociação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas
Fonte	1000000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Descrição	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODELO DE ASSINATURA MENSAL E PACOTES ADICIONAIS POR ESTIMATIVA DE USO. SERVIÇOS DO RECURSO GOOGLE RECAPTCHA - GOOGLE CLOUD PLATFORM. NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES. CONDIÇÕES DO TR.	
Valor	R\$ 4.102,92	

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DO RECURSO GOOGLE RECAPTCHA. GOOGLE CLOUD PLATFORM. PACOTE DE ATÉ 100.000 VALIDAÇÕES MENSAIS. ITEM 1.	19	2,00	R\$ 51,46	R\$ 102,92
2	CONFIGURAÇÃO DO RECURSO GOOGLE CLOUD PLATFORM. ITEM 3.	21	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

O processo retornou à Unidade Demandante, em atendimento às diligências solicitadas pela DADM, apresentou os seguintes documentos:

(I) Balanço patrimonial e DRE da pretensa contratada referente ao período de julho a dezembro de 2023 (doc. 36);

(II) Anuência da pretensa contratada ao TR (doc. 37);

(III) Ampliação da pesquisa de preços consistente em (doc. 38):

- Contrato celebrado entre o Estado da Bahia e a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA firmado em 31/01/2024, do qual se extrai:

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE E PREVISTA	VALOR MENSAL/UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pacote básico	Até 40 milhões de requisições mensais	12 meses	15.800,00	189.600,00
2	Pacote	1000	480.000 Pacotes	0,32	153.600,00

	adicional	requisições			
TOTAL: R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais)					

- Contrato n. 55 celebrado entre o TSE e a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA firmado em 03/06/2022, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, do qual se extrai:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Lote	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço de desafio cognitivo - reCaptcha Enterprise da Google - Contratação de até 6 meses	Quantidade de requisições	150.000.000	R\$ 0,0042897	R\$ 643.455,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 643.455,00

- Contrato n. 57/2021 celebrado entre o TSE e a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA firmado em 26/10/2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, do qual se extrai:

Lote	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	1	Serviço de desafio cognitivo - reCaptcha Enterprise da Google - Contratação de 6 meses - Pacotes com 1.000 requisições cada	Pacote	120.000	R\$ 544.800,00

(IV) Mensagens eletrônicas trocadas entre a unidade demandante e a pretensa contratada tratando da pesquisa de preços, acompanhada da NFE 1366/2025 e esclarecimentos da empresa, com o seguinte teor (doc. 39):

Re: Sobre reCAPTCHA - Modelo de Especificações

1 mensagem

Alexsandra Junqueira <alexandra.junqueira@xertica.com>
Para: ERICA FILGUEIRAS DE FARIA <ericaff@trt3.jus.br>, Amália Silva <amalia.silva@xertica.com>
Cc: BRUNO FERNANDES SANTOS <brunofs@trt3.jus.br>

30 de outubro de 2025 às



Boa tarde a todos!

@ERICA FILGUEIRAS DE FARIA

Sobre os pontos que solicitou esclarecimentos...

Não temos o nome reCAPTCHA descritos nas NFs, visto que o reCAPTCHA é um serviço provido pelo GCP (Google Cloud Platform), logo empresas que contratam o reCAPTCHA recebem a NF com a descrição de Consumo GCP.

O mesmo ocorre para serviços do Google MAPS, por exemplo.

Importante salientar que os Contratos disponibilizados à vocês anteriormente não foram efetivados pela Xertica, mas remeiem ao objeto que vocês estão em vias de contratar, logo nossa ideia era exemplificar contratações.

Mediante utilização do reCAPTCHA em nossa carteira de clientes, destaco nossa prestação de serviços a SEMAD MG, através de uma Contratação via TAC pela Vallorec. Este contrato contempla consumo de GCP, Serviços e Suporte.

No consumo de GCP encontra-se os serviços do reCAPTCHA Enterprise, além de outros e todo o serviço de configuração e migração (reCAPTCHA gratuito para Enterprise), serviços estes prestados em Ago/25, porém como existem outros serviços contratados não especificamos que o item serviço foi também para configurações, implementação e migração do reCAPTCHA, visto que temos que seguir com os itens listados em Contrato.

Compartilho então a NF com vocês, onde está destacado em amarelo as informações citadas acima.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA.				
CPF/CNPJ: 17.170.150/0001-46		Inscrição Municipal: ----		
Endereço: RODOVIA BR 040 KM 662,6 S/N, PARTE CX POSTAL 3243 - AREA RURAL DE BRUMADINHO - CEP: 32499-899				
Município: Brumadinho		UF: MG	E-mail: contato@vallourec.com	
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Período: 01/08/2025 a 31/08/2025				
Produto/Serviço: Solução GenAI XERTICA de Resumo de documentos, pesquisa contextual, semântica de dados e Integração /consolidação de dados, conforme descrições relativas a PROPOSTA 1				
Qtd 1 - Valor Total/mes R\$ 100.000,00				
Produto/Serviço: Serviços profissionais - 5x8 - Profissional 1 com 10h de consultoria mes				
Qtd 1 - Valor Total/mes R\$ 11.631,36				
Produto/Serviço: Consumo Google Cloud Platform				
Qtd 1 - Valor Total/mes R\$ 9.485,31				
"MEDICAO 05/60 - Mes Set/2025" - Referente ao faturamento a serviços recorrentes mensais (Item 6.1.1 do Contrato) - Contrato SEI 1370.01.0020258/2024-84 / ofício SEMAD/SUCPRO no. 21/2024"				
XERTICA BRASIL LTDA				
CNPJ: 51.476.850/0001-60				
Dados Bancários:				
Banco do Brasil (001)				
Agencia: 8258-9				
Conta corrente: 1039-1				
Vencido: 24/10/2025				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 121.116,67				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	1.816,76	1.211,17	3.633,60	787,26
Código do Serviço				
02881 - Assessoria e consultoria em informática.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	121.116,67	2,90%	3.612,38	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

Por meio da Comunicação Interna n. SESIS/028/2025, a Secretaria de Sistemas apresentou respostas às diligências solicitadas pela DADM (doc. 40):

- (1) Assinatura do Termo de Referência (TR) pelo integrante administrativo:
O TR foi assinado pela Integrante Administrativa, conforme doc. id. 29.
- (2) Anuência da pretensa contratada à nova versão 1.2 do TR (doc. 29):
Embora as alterações no TR tenham sido simples, limitando-se ao CATSER, data-base para reajuste e correção de pequenos erros materiais, a anuência da empresa em relação à nova versão do TR foi anexada ao PROAD no doc. id. 37.
Ressalta-se que, no email de anuência, a empresa destaca o escopo da atividade referente ao item 3 do TR, de "Configuração do recurso Google Cloud Platform". A SESIS manifesta concordância com o escopo apresentado, entendendo que tal detalhamento pode ser incluído no contrato:[...]
- (3) Demonstração que os preços ofertados pela pretensa contratada estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza:
Para demonstrar os preços (que são definidos pelo fornecedor - Google), a Xertica enviou apenas a NF de seu cliente Vallourec Tubos do Brasil LTDA, onde consta o valor de R\$ 9.485,31, referente ao produto "Consumo Google Cloud Platform". Como não há



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

informações de quantidade, essa NF foi desconsiderada para efeitos de análise. A empresa esclarece que não possui informações detalhadas de faturamento de clientes para compartilhar pois “o reCAPTCHA é um serviço provido pelo GCP (Google Cloud Platform), logo, empresas que contratam o reCAPTCHA recebem a NF com a descrição de Consumo GCP”. (doc. id. 39).

Visando contribuir com a análise, a Xertica disponibilizou contratos relacionados ao serviço reCAPTCHA, firmados em 2021, 2022 e 2024 (doc. id. 38) por outra representante da Google, a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA, mas todos com data superior a um ano em relação à data da pesquisa de preços.

Considerando o art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece: “Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente” [grifos nossos], apresentamos, a seguir, as informações obtidas:

Cliente	Data	Tipo	Qtde	Valor Un.	Valor Total do Contrato	Vlr. Corrigido*
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	01/2024	Pacote Básico Mensal	40.000.000	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00 (contrato de 12 meses)	R\$ 205.997,68
		Pacote Adicional (1.000 validações)	480.000	R\$ 0,32	R\$ 153.600,00	R\$ 166.884,36
Tribunal Superior Eleitoral	06/2022	Requisições unitárias	150.000.000	R\$ 0,0042897	R\$ 643.455,00	R\$ 738.382,41
Tribunal Superior Eleitoral	10/2021	Pacotes com 1.000 validações	120.000	R\$ 4,54	R\$ 544.800,00	R\$ 674.472,86
Proposta TRT3	06/2025	Pacote Básico Mensal	100.000	R\$ 51,46	R\$ 1.852,56 (proposta para 36 meses)	
		Pacote Adicional (1.000 validações)	7.002	R\$ 6,43	R\$ 45.022,86	

* Correção dos valores pelo índice IPCA, atualizados do mês do contrato até a competência 09/2025, último mês disponível na [Calculadora do Cidadão](#), disponibilizada pelo Banco Central, uma vez que a proposta comercial enviada ao TRT3 é de 10/2025.

Para viabilizar a análise, consideramos os valores corrigidos e o total de validações contratadas por cada instituição.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Cliente	Tipo	Qtde Total de Validações	Valor Total	Valor un. por validação
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	Pacote Básico Mensal	480.000.000 (40.000.000 x 12)	R\$ 205.997,88* (12 meses)	R\$ 0,00042916*
	Pacote Adicional (1.000 validações)	480.000.000 (480.000 x 1.000)	R\$ 166.884,36*	R\$ 0,00034768*
Tribunal Superior Eleitoral	Requisições unitárias	150.000.000	R\$ 738.392,41*	R\$ 0,00492262*
Tribunal Superior Eleitoral	Pacotes com 1.000 requisições	120.000.000 (120.000 x 1.000)	R\$ 674.472,86*	R\$ 0,00562061*
Proposta TRT3	Pacote Básico Mensal	3.600.000 (100.000 x 36)	R\$ 1.852,56 (36 meses)	R\$ 0,00051460
	Pacote Adicional (1.000 validações)	7.002.000 (7.002 x 1.000)	R\$ 45.022,86	R\$ 0,00643000

* Referente ao valor corrigido pelo índice IPCA

A partir das informações apresentadas, conclui-se, s.m.j., que o preço final é influenciado pelo modelo de contratação (pacote mensal ou adicional), volume contratado e, muito possivelmente, a variação cambial do dólar na época da contratação, uma vez que o fornecedor é a empresa Google. A análise comparativa demonstra que os valores ofertados na proposta do TRT3 estão dentro da faixa de preços praticada no mercado. Apesar do valor do pacote adicional ser ligeiramente superior, tal diferença se justifica pelas características de cada contratação. Há de se considerar, também, que os “pacotes adicionais” constantes na proposta do TRT3 só serão pagos se o volume de validações do reCAPTCHA exceder o pacote mensal, de 100.000 validações/mês.

Com relação ao item 3 do TR, “Configuração do recurso Google Cloud Platform”, não foi possível fazer as análises comparativas pois os contratos enviados não possuem este item, possivelmente pelos clientes em questão já possuírem o serviço configurado na contratação das validações reCAPTCHAS.

• (4) Valor estimado anual da contratação inferior ao limite estabelecido no inciso I do parágrafo único da Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024, que trata da dispensa em formato não eletrônico, mas o custo estimado total da contratação ultrapassa o limite estabelecido.

A partir da manifestação da DADM: “Submetemos tal situação à apreciação superior”, inferimos que o item será analisado pela AJLC. Com o intuito de contribuir com a deliberação, manifestamos que, conforme doc. id. 7, foi enviado email para diversos representantes (listados na página 17 do doc. id. 4), sendo que efetivamente, apenas a empresa Xertica respondeu (doc. id. 28). Com isso, s.m.j., aplica-se ao caso em tela o disposto no artigo 25, II, b da mencionada resolução (probabilidade alta de fracasso ou deserção do procedimento).

• (5) Pagamento, preferencialmente por meio de cartão de pagamento, das contratações de que tratam os incisos I e II do caput artigo 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

Neste item, a DADM apenas informa que, em decorrência de diligência verbal promovida perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

• (1) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referente ao exercício 2023:

Balanço patrimonial de 2023 anexado, conforme doc. id. 36.

• (2) Coincidência da Categoria de Serviço em contratações decorrentes de inexigibilidade e de coparticipação. Esclarecer se a contratação proposta não é do mesmo ramo de atividade de outras contratações de TI, não citadas anteriormente, que já tramitaram neste Regional no presente exercício:

○ Proad 2452/2025 - Licenças de software Autodesk AEC Collection e o AutoCAD LT - Abertura de licitação;

○ Proad 23219/2025 - Serviços de certificação digital institucional e eventual fornecimento de mídia criptográfica - Abertura de licitação.

Com relação às contratações citadas no apontamento da DADM e listadas acima, informamos que a contratação em tela (CATSER 26077 e 26972) não é da mesma natureza ou ramo de atividade das outras contratações referentes aos PROADs 2452/2025 (CATSER 27502 - PREGÃO) e 23219/2025 (CATSER 27219; CATSER 25470; CATMAT 600120 - PREGÃO).

Por último, mas não menos importante, registra-se que além dos códigos não serem coincidentes, as contratações apontadas (Proad 2452/2025 e Proad 23219/2025) estão com forma de contratação prevista para pregão, portanto não incorrendo em risco de fracionamento.

Assim instruído, veio o feito a essa Assessoria que verificou a necessidade de retorno dos autos para a unidade demandante para saneamento das questões apontadas no doc. 41.

Em atenção às diligências desta Assessoria, a Secretaria de Sistemas acresce ao feito os seguintes documentos:

(i) Pesquisa de criação de CNPJ (doc. 42);

(ii) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (doc. 43);

(iii) Relatório de Calculadora Financeira do SICAF, com os seguintes índices financeiros referentes ao exercício de 2023 (doc. 44):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Liquidez Geral 0,46	Liquidez Corrente 0,46	Solvência Geral 0,46
Patrimônio Líquido -R\$ 193.700,00	Capital Social R\$ 1.868.183,00	

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 168.293,35

Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00

Ativo Total: R\$ 168.293,35

Passivo Circulante: R\$ 361.993,35

Passivo Não Circulante: R\$ 0,00

(iv) Termo de Referência retificado (doc. 45);

(v) Concordância da pretensa contratada com o TR (doc. 46);

(vi) Proposta comercial atualizada, válida até 23/02/2026 (doc. 47);

(vii) Certidões atualizadas da empresa (doc. 48);

(viii) Comunicação Interna n. SESIS/001/2026, com os seguintes esclarecimentos (doc. 49):

Apresentamos à seguir, as providências relacionadas aos apontamentos feitos pela AJLC para subsidiar posterior análise e emissão de parecer jurídico.

1) Balanço patrimonial, DRE e índices financeiros de 2023:

“Recomenda-se, pois, a juntada do balanço patrimonial, DRE e índices financeiros referentes a todo o exercício de 2023, reiterando o apontamento 1 da DADM.”

O balanço patrimonial e DRE do exercício de 2023 da empresa XERTICA BRASIL LTDA, é do período de julho a dezembro de 2023 em função da data de início das atividades da empresa no Brasil. Conforme consta no cartão CNPJ, a data de abertura da empresa foi em 19/07/2023, data equivalente aos documentos contábeis apresentados. Assim, visando sanar esta diligência, apenas incluímos no PROAD o cartão CNPJ (doc. 43) e os índices financeiros referentes ao exercício de 2023 (doc. 44).

2) Contratação direta. Prazo de vigência. Vantajosidade da contratação plurianual:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

“...deverá a Unidade atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, se comparada à contratação por 1 (um) ano, como exige o inciso I do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, não bastando indicar a “provável” vantajosidade.

... recomenda-se que a unidade demandante apresente justificativa de forma robusta para a celebração do contrato por 36 (trinta e seis) meses, assegurando vantagens financeiras substanciais quando comparado à alternativa de firmá-lo por 12 (doze) meses, ou limite o prazo inicial de vigência da contratação a 12 meses, retificando o TR no aspecto.”

A opção pela vigência plurianual se dá pelos seguintes fatores:

Garantia da Continuidade dos Serviços e Mitigação de Riscos: O serviço Google reCAPTCHA Enterprise é de natureza contínua e é essencial para garantir a segurança dos sistemas do tribunal que utilizam este recurso. A contratação plurianual, mitiga os riscos de indisponibilidade por qualquer impedimento ou atraso administrativo do processo de contratação/renovação, uma vez que algum incidente poderia impactar o atendimento ao público, a segurança dos dados e a disponibilidade dos sistemas, prejudicando o atendimento ao público e a produtividade do Tribunal.

Estabilidade dos preços: apesar de não haver diferença nos valores para o contrato de 12 ou 36 meses, a contratação plurianual garante que os reajustes nos valores serão baseados em índices oficiais, previamente definidos em contrato, evitando aumentos consideráveis em função de variações no mercado.

Demanda crescente e variável: Com base no histórico de consumo do recurso reCAPTCHA nos sistemas SIF, GPREC, PROAD e Portal, e na natureza dinâmica e imprevisível do cenário de segurança cibernética, a demanda por esse serviço é inerentemente crescente. Fatores externos ao controle da instituição como, por exemplo, o aumento do uso dos sistemas do Tribunal pelo público interno e externo, e a intensificação das tentativas de acessos maliciosos – eventos estes que, por sua própria natureza, não admitem previsão precisa – impactam diretamente o volume de requisições do reCAPTCHA.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as alterações quantitativas contratuais estão sujeitas aos limites previstos no art. 124, especialmente o percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado. Diante da projeção de crescimento da demanda superior a esse limite, a contratação anual, ainda que passível de prorrogação, pode exigir sucessivos aditivos de acréscimo, com o risco de extrapolar os limites legais e consequente inadequação do quantitativo contratado às necessidades reais da Administração.

A contratação plurianual, por sua vez, permite a definição de um quantitativo máximo compatível com a expectativa de crescimento da demanda ao longo da vigência contratual, mitigando riscos relacionados à insuficiência do objeto, ao aumento de preços em contratações sucessivas, bem como ao eventual fracasso ou deserção de novos certames, preservando, assim, a continuidade e a segurança dos serviços prestados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Redução de custos operacionais / administrativos: A realização de contratações/renovações anuais implica em custos administrativos e operacionais significativos, onerando o tempo de servidores de diversas áreas do tribunal alocados para a tarefa, que poderiam atuar em outras atividades e projetos, também, necessários à instituição. Na contratação em questão, computamos, até o momento, 219 dias para execução das atividades deste processo, alocando recursos de vários setores.

Sendo assim, consideramos que a contratação plurianual apresenta maior vantagem econômica, em razão da redução de custos operacionais, da estabilidade de preços, da continuidade dos serviços e segurança dos sistemas. No entanto, ciente da análise da Administração, permanecemos disponíveis para reavaliar os prazos da contratação, caso a Administração entenda que firmar o contrato com vigência anual, neste caso, é a opção mais adequada.

3) Assinatura do documento “Proposição de Dispensa de ETP”:

“Recomenda-se a assinatura do doc. 4 (Proposição de Dispensa de ETP) pelo integrante administrativo (Ana Rita Gonçalves Lara) e pelo integrante demandante (Benito Silva Coelho).”

O Documento Proposição de Dispensa de ETP (doc 4) foi assinado pela integrante administrativa, Ana Rita Gonçalves Lara, e pelo integrante demandante, Benito Silva Coelho.

4) Revisão do TR (Itens 6.3.5. e 6.3.6.):

“Consta do TR:

6.3.5. É de responsabilidade única e exclusiva do licitante a apresentação de documentos que comprovem as afirmações contidas em sua proposta técnica. Comprovações necessárias à análise técnica, que não constem da proposta do licitante, poderão ser exigidas pelo CONTRATANTE durante toda a realização do procedimento licitatório. A documentação comprobatória deverá ser fornecida em sua forma original. O descumprimento da norma contida nesta cláusula importará em desclassificação do licitante.

6.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Recomenda-se a revisão do TR, em especial dos Itens 6.3.5. e 6.3.6., observando-se que no presente caso propõe-se a contratação direta, não havendo que se falar em procedimento licitatório.”

Como o presente caso propõe a contratação direta e não licitação, os itens citados foram ajustados no TR (doc 45), conforme texto a seguir:

6.3.5. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA a apresentação de documentos que comprovem as afirmações contidas em sua proposta técnica. A CONTRATANTE poderá solicitar esses documentos a qualquer momento, para fins de verificação e fiscalização da execução contratual.

6.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de habilitação e qualificação técnica exigidas para a prestação dos serviços.

5) Tratamento diferenciado ME/EPP:

“No aspecto, recomenda-se que a Unidade Demandante esclareça no Termo de Referência se está sendo observado o tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o disposto no inciso IV do 49 da Lei Complementar n. 123/2006, segundo o qual nas contratações por dispensa de baixo valor “a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48”.”

Conforme demonstrado na pesquisa de preços (doc 4), a busca por possíveis fornecedores foi realizada por meio de consulta ao site oficial da Google, que apresenta a relação de empresas parceiras da plataforma. Utilizou-se como filtro, a região da América Latina, Cidade de Belo Horizonte e o produto Google Cloud Platform. A partir dos resultados obtidos, foram selecionadas, aleatoriamente, algumas empresas para as quais foram encaminhadas solicitações de orçamento. Cabe destacar que, no resultado desta consulta não consta informações sobre o porte da empresa. A seleção aleatória buscou, neste momento, obter contatos para uma primeira consulta ao mercado, com a solicitação de orçamentos.

A partir desta solicitação inicial, que, inclusive, teve baixo interesse dos fornecedores consultados em responder, a empresa Avenue Code, uma das consultadas e das poucos que retornaram o contato, informou que, devido à existência de contrato do TRT3 com outra empresa para o fornecimento do serviço Google Workspace, não seria possível que eles ou outra empresa fizesse a gestão das subscrições do reCAPTCHA, pois a console do Google do TRT3 estaria associada à conta da Xertica (doc 7, pág 4). A partir desta informação, limitamos o contato à empresa Xertica, por considerar que seria a única opção viável.

Assim, considerando a ausência de outras propostas, a informação repassada pela Avenue Code, e o disposto no inciso IV do artigo 49 da Lei Complementar n. 123/2006, que considera que para as contratações por dispensa de baixo valor “a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte” (grifo nosso), em atenção ao princípio da economicidade, não expandimos a pesquisa de possíveis fornecedores focando em selecionar ME ou EPP, uma vez que, até então, consideramos que este esforço não daria resultados efetivos.

Portanto, a indicação da empresa Xertica para esta contratação se dá com a justificativa de que é a única empresa que apresentou proposta válida dentro dos parâmetros da pesquisa de preços, e que se enquadra nos requisitos técnicos e legais para a prestação do serviço.

Apesar disso, reiteramos a importância e compromisso de realizar a pesquisa de preços e a busca por fornecedores locais, sempre que possível, visando a participação de ME/EPP nas contratações.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

6) Atualização das certidões vencidas:

“Recomenda-se a atualização das certidões referentes à pretensa contratada, porventura vencidas no curso processual ou com vencimento próximo.”

As certidões atualizadas foram anexadas ao PROAD, conforme doc. 48. Como o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, tem validade até 05/01/2026, se necessário, faremos nova atualização após esta data, através de pedido complementar a este PROAD. Informamos que a proposta comercial também foi atualizada (doc. 47), uma vez que a anterior tinha validade até 15/12/2025.

Na sequência, a DADM realizou análise de possibilidade de fracionamento de despesa, concluindo que não há risco de fracionamento quanto à presente contratação (doc. 50):

Em atenção ao apontamento de número 2 desta DIGCC, registrado na análise de conformidade da instrução processual (doc. 33), a Secretaria de Sistemas informou em sua Comunicação interna N. 028/2025 (doc. 40) *“que a contratação em tela (CATSER 26077 e 26972) não é da mesma natureza ou ramo de atividade das outras contratações referentes aos PROADs 2452/2025 (CATSER 27502 - PREGÃO) e 23219/2025 (CATSER 27219; CATSER 25470; CATMAT 600120 - PREGÃO). Por último, mas não menos importante, registra-se que além dos códigos não serem coincidentes, as contratações apontadas (Proad 2452/2025 e Proad 23219/2025) estão com forma de contratação prevista para pregão, portanto não incorrendo em risco de fracionamento.”*

Assim, com base no que foi informado pela DTIC e pela SESIS, **entendemos que não há risco de fracionamento de despesa na presente contratação**, caso a unidade demandante confirme que as contratações em questão e outras eventualmente formalizadas por este Regional, além de CATSER distintos, não têm a mesma natureza e não são do mesmo ramo de atividade. Ressaltamos que a natureza da contratação ou ramo de atividade só podem ser informados pela unidade demandante, que detém tal informação.

Retorna o feito agora a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S.^a

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação que constitui objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS

2. 1. Planejamento da contratação.

A Unidade Demandante cuidou de elaborar o DFD (doc. 1) e o Termo de Referência (doc. 45 - versão final) pertinentes à contratação solicitada, em consonância com as normas trazidas pela Lei n. 14.133/2021, apresentando



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

a justificativa para não terem sido juntados Estudos Técnicos Preliminares o teor do “Art. 75, II da lei 14.133 - dispensa de licitação cujo valor não ultrapasse metade do fixado no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021.” (doc. 4).

Com efeito, a citada Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024 dispõe que:

Art. 21. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto a ser contratado:

I - fica dispensada a etapa indicada no inciso II do caput do art. 20:

a) nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021;

b) nas contratações diretas, por dispensa de licitação, fundamentadas nos arts. 75, III, VII e VIII, e 90, § 7º, da Lei n. 14.133, de 2021; e

c) nas contratações diretas de cursos externos que envolvam atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

[...] (Grifamos)

Ressalta-se que consta do TR que “[o] valor estimado da contratação é de R\$50.875,42 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) ao longo de toda a sua vigência”, inferior, portanto ao limite previsto no item I do art. 21 acima.

Ademais, a DTIC anexou o mapa de riscos (doc. 5) contendo a identificação dos riscos que possam comprometer a contratação em atenção à exigência contida no §1º do art. 21 da Resolução GP n. 350/2024 deste Tribunal.

Cabe ressaltar, porém, que recentemente a referida Resolução foi alterada, passando a prever o seguinte:

Art. 26-A. O processo de gestão de riscos nas aquisições de bens e contratações de serviços compreende as seguintes atividades: (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer ou impedir o alcance dos resultados esperados ou a efetividade das fases de: (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

a) planejamento da contratação; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

b) seleção do fornecedor; e (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

c) gestão e fiscalização do contrato, inclusive nas prorrogações contratuais; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

II - avaliação e análise dos riscos identificados, mensurando-se a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis, por meio da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

IV - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e ações de contingência. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

§ 1º **A avaliação e a análise dos riscos identificados deverão ser realizadas na fase de planejamento da contratação, no início da gestão do contrato, na ocorrência de eventos relevantes durante sua execução e nos casos de prorrogação contratual.** (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025) [...]

Assim, **deverá** a Unidade atentar-se para a necessidade de atualização do mapa de riscos sempre que ocorrer fato relevante ao longo da gestão contratual.

2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Dispensa em razão do valor.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;¹

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação tem valor estimado de **R\$50.875,42 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)** ao longo de toda a sua vigência de 36 meses (TR - doc. 29).

Tem-se, pois, que o valor anual estimado da contratação (vide Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária) é significativamente inferior ao limite atualmente estabelecido para fins de dispensa de licitação, que é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, nos termos do Decreto n. 12.807, de 29/12/2025, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível, por si só, a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

No aspecto, salienta-se que, de acordo com a **Orientação Normativa 87/2024 da AGU** “[p]ara fins de dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) destinada a contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, será considerado valor da

¹ O Decreto n. 112.807 de 29/12/2025 atualizou de dispensa para R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual, na forma do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021”.

No que tange à dispensa de utilização do formato eletrônico, a Unidade Demandante ressaltou no TR que (doc. 29):

12. Forma e critérios de seleção do fornecedor

12.1. Devido à ausência de interesse de outros fornecedores, manifesta na falta de retorno aos nossos pedidos de propostas, é alta a probabilidade de fracasso ou deserção do procedimento de Dispensa Eletrônica. Por esse motivo, propõe-se a contratação direta da única empresa a enviar proposta de contratação, a Xertica do Brasil LTDA.

Ainda, em esclarecimentos à diligência realizada pela DADM, acrescentou:

- (4) Valor estimado anual da contratação inferior ao limite estabelecido no inciso I do parágrafo único da Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024, que trata da dispensa em formato não eletrônico, mas o custo estimado total da contratação ultrapassa o limite estabelecido.

A partir da manifestação da DADM: “Submetemos tal situação à apreciação superior”, inferimos que o item será analisado pela AJLC. Com o intuito de contribuir com a deliberação, manifestamos que, conforme doc. id. 7, foi enviado email para diversos representantes (listados na página 17 do doc. id. 4), sendo que efetivamente, apenas a empresa Xertica respondeu (doc. id. 28). Com isso, s.m.j., aplica-se ao caso em tela o disposto no artigo 25, II, b da mencionada resolução (probabilidade alta de fracasso ou deserção do procedimento).

Com efeito, a Resolução GP n. 350/2024 deste Regional dispõe que poderá ser renunciada a realização da dispensa eletrônica, nos casos em que o valor da contratação não ultrapassar a metade do estabelecido no inciso II da referida norma, ou quando houver probabilidade alta de fracasso ou deserção do procedimento. Vejamos:

Art. 25. A dispensa de licitação será realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo único. Faculta-se a realização de dispensa, em formato não eletrônico, nas seguintes hipóteses:

I - em contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021;

II - quando, mediante justificativa fundamentada da área demandante:

- a) não houver tempo hábil à conclusão do procedimento de contratação, desde que a urgência não decorra de falta de planejamento ou incorra em prejuízos ao interesse público; ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

b) a especificidade do objeto indicar falta de vantajosidade econômica decorrente da escolha da forma eletrônica, ou, pela análise histórica das contratações do Tribunal, houver probabilidade alta de fracasso ou deserção do procedimento.
[...] (Grifamos)

Diante do exposto, tendo em vista o risco de fracasso da forma eletrônica apontado pela unidade demandante, o valor anual da contratação e ainda o entendimento exposto na **Orientação Normativa 87/2024 da AGU, aplicável de forma analógica**, parece-nos que está justificada a não realização do procedimento de dispensa eletrônica estabelecido, de maneira **preferencial**, pelo art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

2.3. Especificações do objeto.

O objeto da contratação foi descrito pela Unidade Demandante, nos seguintes termos:

1. Do Objeto

1.1. Definição do Objeto

Contratação do recurso "Google reCAPTCHA"

1.2. Descrição detalhada do Objeto

Contratação de serviços em modelo de assinatura mensal e pacotes adicionais por estimativa de uso, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços do recurso "Google reCAPTCHA" - Google Cloud Platform - Pacote de até 100.000 validações mensais	26077	Mensalidade	36	R\$ 51,46	R\$ 1.852,56
2	Contratação do recurso "Google reCAPTCHA" / Google Cloud Platform - Pacotes adicionais de 1.000 validações mês <i>(sob demanda, com uso apenas se exceder o pacote de 100.000 validações mês)</i>	26077	Milhar	7002*	R\$ 6,43	R\$ 45.022,86
3	Configuração do recurso Google Cloud Platform	26972	Unidade de Serviço Técnico	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

CATSER 26077: Software como serviço - saas

CATSER 26972: Serviços de Instalação, Transição e Configuração / Parametrização de Software



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

* A cobrança do “pacote adicional” é realizada apenas quando o volume de validações mensais exceder o quantitativo de 100.000. A quantidade informada é uma previsão de uso no período de 3 (três) anos. Ver memória de cálculo no Anexo II

2.4. Pesquisa de preços. Vantagem econômica da contratação.

Acerca da pesquisa de preços, a unidade demandante esclareceu (doc. 1):

10. Pesquisa de Preços Orientações 2.3

<Realizar pesquisa de preços observando as diretrizes da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 .>

Por se tratar de solução proprietária da Google, a única opção possível é a contratação do serviço de reCAPTCHA por meio de uma empresa parceira Google no Brasil. O preço da solução é definido pela Google e está publicado em sua própria página, da solução reCAPTCHA.

Item	reCAPTCHA Essentials	Padrão reCAPTCHA	reCAPTCHA Enterprise
Custo por mês	Até 10.000 avaliações grátis*	Até 10.000 avaliações grátis* US\$ 8 para até 100.000 avaliações	Até 10.000 avaliações grátis* US\$ 8 para até 100.000 avaliações então US\$ 1 por 1.000 avaliações
Termo	Nenhum	Mensal	Mensal, anual ou personalizado
Avaliações por mês	< 10.000	10.000 a 100.000	ilimitado

Os valores apresentados na página ilustrada acima, estão em Dólar, mas é possível fazer estimativas de custo da solução, em outras moedas, através do recurso “Calculadora de Preços”, disponível no site Google. Ao escolher a opção da moeda local, a estimativa para o pacote de 100.000 validações é de R\$ 51,74.

[...]

Ao incrementar a quantidade de 1.000 validações, que equivale a uma unidade do pacote adicional, o valor é alterado para R\$ 58,21, que resulta no valor de R\$ 6,47 para cada pacote adicional de 1.000 validações (R\$ 58,21 - R\$ 51,74).

[...]

Ao se comparar o valor ofertado pela própria Google com o orçamento da empresa Xértica, podemos verificar que os valores são muito próximos, sendo que o orçamento da Xértica está com um valor um pouco inferior ao do site direto da Google, o que inferimos ser alguma diferença de conversão da moeda (dólar/real).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Assim, o valor estimado da contratação, para o ano de 2025, é de R\$4.257,30, considerando que o contrato iniciará em agosto de 2025. Este valor refere-se ao montante de R\$4.000,00 para o projeto inicial (implantação e configuração) acrescidos de 5 meses de faturamento do pacote básico, que comporta até 100.000 validações do reCAPTCHA, no preço de R\$51,46 por mês.

Para os anos seguintes, se houver a inclusão do Portal Institucional e PROAD-Ouv para uso da solução, estima-se o valor mensal de R\$12.577,32 para 2026, R\$16.512,48 para 2027 e R\$12.377,89 para 2028 (até 07/2028), totalizando uma estimativa de R\$45.724,99 para os 36 meses de vigência do contrato, conforme previsões apresentadas nas tabelas a seguir.

Sistema	Qtde Média Estimada de Avaliações Mensais			
	2025	2026	2027	2028
SIF	14.000	22.500	27.000	32.400
GPREC	15.000	23.500	28.200	33.840
PROAD-Ouv	0	130	156	188
Portal Institucional	0	208.400	250.080	300.096
Total	29.000	254.530	305.436	366.524

Item	Previsão Financeira para o Contrato Estimativa para 36 de meses				
	08/2025 a 12/2025	01/2026 a 12/2026	01/2027 a 12/2027	01/2028 a 07/2028	Total
"Google reCAPTCHA" / Google Cloud Platform - Pacote de até 100.000 validações mês	R\$ 257,30 (5 meses x R\$ 51,46)	R\$ 617,52 (12 meses x R\$ 51,46)	R\$ 617,52 (12 meses x R\$ 51,46)	R\$ 360,22 (7 meses x R\$ 51,46)	R\$ 1.852,56
"Google reCAPTCHA" / Google Cloud Platform - Pacotes adicionais de 1.000 validações mês	-	R\$ 11.959,80 (12 meses x 155 pacotes adicionais x R\$ 6,43)	R\$15.894,96 (12 meses x 206 pacotes adicionais x R\$ 6,43)	R\$12.017,67 (7 meses x 267 pacotes adicionais x R\$ 6,43)	R\$ 39.872,43
Configuração do recurso Google Cloud Platform	R\$ 4.000,00	-	-	-	R\$ 4.000,00
Total	R\$ 4.257,30	R\$ 12.577,32	R\$ 16.512,48	R\$ 12.377,89	R\$ 45.724,99

Em pesquisa ao site Painel de Preços, na data de 12/06/2025, foi encontrada apenas uma contratação relacionada, realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, que adquiriu diversos serviços da Google Cloud Platform, incluindo o Google reCAPTCHA. Conforme os documentos disponíveis, a contratação contempla uma série de itens, com valor total estimado de R\$101.294,89. Especificamente para o reCAPTCHA, está previsto o valor de R\$2.500,00 por ano, e um volume de 1,5 milhão de acessos mensais. Tal valor está muito abaixo do preço obtido através da calculadora de preços da Google. Nos documentos deste pregão, há inclusive, um questionamento sobre essa questão (Esclarecimento 4, questão 2) e o órgão responde que os serviços da Google Cloud Platform serão consumidos sob demanda, na forma de créditos, respeitando o limite global da contratação. Dessa forma, infere-se



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

que, entre os vários serviços contratados, o fator limitador será o valor global da contratação, independente dos recursos ou quantidades efetivamente utilizados. Tal situação dificulta a comparação dos valores para fins de pesquisa de preço da contratação pretendida, uma vez que não é possível identificar o volume real de utilização de cada serviço.

[...]

Lista de Potenciais Fornecedores

A pesquisa de possíveis fornecedores foi realizada por meio de consulta ao site oficial da Google, que apresenta a relação de empresas parceiras da plataforma. Utilizou-se como filtro, a região da América Latina, Cidade de Belo Horizonte e o produto Google Cloud Platform. A partir dos resultados obtidos, foram selecionadas, aleatoriamente, algumas empresas para as quais foram encaminhadas solicitações de orçamento.

Como o TRT3 já possui contrato com a empresa Xértica, parceira oficial da Google, para o fornecimento da solução Google Workspace, consideramos também esta empresa como uma opção para solicitarmos o orçamento para a solução do Google reCAPTCHA. Até o momento, esta foi a única empresa que retornou com envio de proposta comercial.

As solicitações de orçamento foram encaminhadas a outras oito empresas em 11/06/2025. Até a data de conclusão da pesquisa, 23/06/2025, não houve retorno efetivo com o envio de propostas. A empresa Extreme Digital respondeu, em 13/06, que “deixaremos para negociar outras oportunidades possíveis em um futuro próximo”. Já a empresa Avenue Code informou, em 20/06, após conversarmos para esclarecer algumas dúvidas, que o fato de termos contrato com outra empresa para a solução do Google Workspace impediria que qualquer outro novo parceiro faça a gestão das subscrições de reCAPTCHA, uma vez que a console de Google do TRT3 estaria associada a conta da empresa Xértica.

Assim, a opção viável, no momento, é a contratação do recurso do Google reCAPTCHA através da empresa Xértica.

Fornecedores	
1	Nome: Xertica.ai Site: https://www.xertica.ai/pt-br E-mail: alexandra.junqueira@xertica.com Contato: Alexandra Junqueira
2	Nome: Avenue Code E-mail: ac.cloud.sales@avenuecode.com Contato: Ana Rosa
3	Nome: Extreme Digital E-mail: comercial@extremedigital.com.br Contato: Cristiano
4	Nome: R2DA Tecnologia LTDA E-mail: contato@r2da.com.br
5	Nome: IUNEX Soluções E-mail: comercial@iunex.com.br
6	Nome: NetChart Desenvolvimento de Software E-mail: bwtech@bwtech.com
7	Nome: Objective Solution E-mail: marketing@objective.com.br



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

8	Nome: HYTI E-mail: contato@hyti.com.br
9	Nome: Stack Tecnologias E-mail: rodrigodb28@gmail.com

Preços públicos identificados

Órgão	Referência
TRE SC	Contrato do TRE SC

É possível identificar um mínimo de 3 (três) Micro ou Pequenas empresas capazes de atender aos requisitos da Contratação?
 SIM. NÃO.

Data da conclusão da Pesquisa de Preços: 23/06/2025.

Nesse sentido, veio aos autos o resultado da pesquisa de preços públicos realizada no Painel de Preços (doc. 6) que encontrou apenas o Pregão n. 90039/2024 do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (doc. 6). Como se vê, a unidade demandante registra a “dificuldade de comparação dos valores para fins de pesquisa de preço da contratação pretendida, uma vez que não é possível identificar o volume real de utilização de cada serviço”.

Consta do feito, ainda, mensagem eletrônica encaminhada a empresas do ramo, solicitando orçamento e respostas obtidas (doc. 7). A DTIC justificou a escolha dos 8 fornecedores consultados expondo que “[a] pesquisa de possíveis fornecedores foi realizada por meio de consulta ao site oficial da Google, que apresenta a relação de empresas parceiras da plataforma. Utilizou-se como filtro, a região da América Latina, Cidade de Belo Horizonte e o produto Google Cloud Platform. A partir dos resultados obtidos, foram selecionadas, aleatoriamente, algumas empresas para as quais foram encaminhadas solicitações de orçamento. Como o TRT3 já possui contrato com a empresa Xértica, parceira oficial da Google, para o fornecimento da solução Google Workspace, consideramos também esta empresa como uma opção para solicitarmos o orçamento para a solução do Google reCAPTCHA.”

Todavia, dos 8 potenciais fornecedores consultados, apenas a empresa Xértica apresentou proposta comercial.

Em atenção à recomendação da DADM para ampliação da pesquisa de preços a unidade demandante acresceu ao feito os documentos n. 38/39 e esclareceu:

- (3) Demonstração que os preços ofertados pela pretensa contratada estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza:
Para demonstrar os preços (que são definidos pelo fornecedor - Google), a Xertica enviou apenas a NF de seu cliente Vallourec Tubos do Brasil LTDA, onde consta o valor de R\$ 9.485,31, referente ao produto “Consumo Google Cloud Platform”. Como não há



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

informações de quantidade, essa NF foi desconsiderada para efeitos de análise. A empresa esclarece que não possui informações detalhadas de faturamento de clientes para compartilhar pois “o reCAPTCHA é um serviço provido pelo GCP (Google Cloud Platform), logo, empresas que contratam o reCAPTCHA recebem a NF com a descrição de Consumo GCP”. (doc. id. 39).

Visando contribuir com a análise, a Xertica disponibilizou contratos relacionados ao serviço reCAPTCHA, firmados em 2021, 2022 e 2024 (doc. id. 38) por outra representante da Google, a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA, mas todos com data superior a um ano em relação à data da pesquisa de preços.

Considerando o art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece: “Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente” [grifos nossos], apresentamos, a seguir, as informações obtidas:

Cliente	Data	Tipo	Qtde	Valor Un.	Valor Total do Contrato	Vlr Corrigido*
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	01/2024	Pacote Básico Mensal	40.000.000	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00 (contrato de 12 meses)	R\$ 206.997,88
		Pacote Adicional (1.000 validações)	480.000	R\$ 0,32	R\$ 153.600,00	R\$ 166.884,36
Tribunal Superior Eleitoral	06/2022	Requisições unitárias	150.000.000	R\$ 0,0042897	R\$ 643.455,00	R\$ 738.392,41
Tribunal Superior Eleitoral	10/2021	Pacotes com 1.000 validações	120.000	R\$ 4,54	R\$ 544.800,00	R\$ 674.472,86
Proposta TRT3	06/2025	Pacote Básico Mensal	100.000	R\$ 51,46	R\$ 1.852,56 (proposta para 36 meses)	
		Pacote Adicional (1.000 validações)	7.002	R\$ 6,43	R\$ 45.022,86	

* Correção dos valores pelo índice IPCA, atualizados do mês do contrato até a competência 09/2025, último mês disponível na [Calculadora do Cidadão](#), disponibilizada pelo Banco Central, uma vez que a proposta comercial enviada ao TRT3 é de 10/2025.

Para viabilizar a análise, consideramos os valores corrigidos e o total de validações contratadas por cada instituição.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Cliente	Tipo	Qtde Total de Validações	Valor Total	Valor un. por validação
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	Pacote Básico Mensal	480.000.000 (40.000.000 x 12)	R\$ 205.997,88* (12 meses)	R\$ 0,00042916*
	Pacote Adicional (1.000 validações)	480.000.000 (480.000 x 1.000)	R\$ 166.884,36*	R\$ 0,00034768*
Tribunal Superior Eleitoral	Requisições unitárias	150.000.000	R\$ 738.392,41*	R\$ 0,00492262*
Tribunal Superior Eleitoral	Pacotes com 1.000 requisições	120.000.000 (120.000 x 1.000)	R\$ 674.472,86*	R\$ 0,00562061*
Proposta TRT3	Pacote Básico Mensal	3.600.000 (100.000 x 36)	R\$ 1.852,56 (36 meses)	R\$ 0,00051460
	Pacote Adicional (1.000 validações)	7.002.000 (7.002 x 1.000)	R\$ 45.022,86	R\$ 0,00643000

* Referente ao valor corrigido pelo índice IPCA

A partir das informações apresentadas, conclui-se, s.m.j., que o preço final é influenciado pelo modelo de contratação (pacote mensal ou adicional), volume contratado e, muito possivelmente, a variação cambial do dólar na época da contratação, uma vez que o fornecedor é a empresa Google. A análise comparativa demonstra que os valores ofertados na proposta do TRT3 estão dentro da faixa de preços praticada no mercado. Apesar do valor do pacote adicional ser ligeiramente superior, tal diferença se justifica pelas características de cada contratação. Há de se considerar, também, que os “pacotes adicionais” constantes na proposta do TRT3 só serão pagos se o volume de validações do reCAPTCHA exceder o pacote mensal, de 100.000 validações/mês.

Com relação ao item 3 do TR, “Configuração do recurso Google Cloud Platform”, não foi possível fazer as análises comparativas pois os contratos enviados não possuem este item, possivelmente pelos clientes em questão já possuírem o serviço configurado na contratação das validações reCAPTCHAS.

Como se vê, a unidade atestou que ao se comparar o valor ofertado pela própria Google com o orçamento da empresa Xértica, tem-se valores são muito próximos, sendo que o orçamento da Xértica está com um valor um pouco inferior ao do site direto da Google, o que infere ser alguma diferença de conversão da moeda (dólar/real).

Ademais, em análise comparativa de outros contratos com objeto semelhante à contratação proposta registrou que *“Apesar do valor do pacote adicional ser ligeiramente superior, tal diferença se justifica pelas características de cada contratação. Há de se considerar, também, que os “pacotes adicionais” constantes na proposta do TRT3 só serão pagos se o volume de validações do reCAPTCHA exceder o pacote mensal, de 100.000 validações/mês. Com relação ao item 3 do TR, “Configuração do recurso Google Cloud Platform”, não foi possível fazer as análises comparativas pois os contratos enviados não possuem este item, possivelmente pelos clientes em questão já possuírem o serviço configurado na contratação das validações reCAPTCHAS.”*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Diante dos elementos trazidos aos autos e da dificuldade em obtenção de resultado da pesquisa de preços públicos e privados, parece-nos que a vantagem econômica da contratação foi devidamente demonstrada, em consonância com os parâmetros trazidos pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, notadamente em seu art. 7º, §§ 1º e 4º, que assim dispõem:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[...]

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (Grifamos)

Ressalta-se, contudo, que **não** compete a esta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com o objeto, no caso, DTIC.

2.5. Prazo de vigência. Vantajosidade da contratação plurianual.

Conforme se depreende do doc. 41, essa Assessoria entendeu que a justificativa apresentada no TR para a contratação plurianual decorrente da “tendência” de valorização do dólar em relação ao real nos próximos anos não é suficiente para comprovar a vantagem econômica em razão da definição da vigência plurianual do contrato. Nesse sentido, recomendou-se que a unidade demandante apresentasse *“justificativa de forma robusta para a celebração do contrato por 36 (trinta e seis) meses, assegurando vantagens financeiras substanciais quando comparado à alternativa de firmá-lo por 12 (doze) meses, ou limite o prazo inicial de vigência da contratação a 12 meses, retificando o TR no aspecto”*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em atenção à diligência dessa Assessoria, a Secretaria de Sistema apresentou justificativa fundamentada para a contratação plurianual, assim expondo:

2) Contratação direta. Prazo de vigência. Vantajosidade da contratação plurianual:

“...deverá a Unidade atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, se comparada à contratação por 1 (um) ano, como exige o inciso I do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, não bastando indicar a “provável” vantajosidade.

... recomenda-se que a unidade demandante apresente justificativa de forma robusta para a celebração do contrato por 36 (trinta e seis) meses, assegurando vantagens financeiras substanciais quando comparado à alternativa de firmá-lo por 12 (doze) meses, ou limite o prazo inicial de vigência da contratação a 12 meses, retificando o TR no aspecto.”

A opção pela vigência plurianual se dá pelos seguintes fatores:

Garantia da Continuidade dos Serviços e Mitigação de Riscos: O serviço Google reCAPTCHA Enterprise é de natureza contínua e é essencial para garantir a segurança dos sistemas do tribunal que utilizam este recurso. A contratação plurianual, mitiga os riscos de indisponibilidade por qualquer impedimento ou atraso administrativo do processo de contratação/renovação, uma vez que algum incidente poderia impactar o atendimento ao público, a segurança dos dados e a disponibilidade dos sistemas, prejudicando o atendimento ao público e a produtividade do Tribunal.

Estabilidade dos preços: apesar de não haver diferença nos valores para o contrato de 12 ou 36 meses, a contratação plurianual garante que os reajustes nos valores serão baseados em índices oficiais, previamente definidos em contrato, evitando aumentos consideráveis em função de variações no mercado.

Demanda crescente e variável: Com base no histórico de consumo do recurso reCAPTCHA nos sistemas SIF, GPPEC, PROAD e Portal, e na natureza dinâmica e imprevisível do cenário de segurança cibernética, a demanda por esse serviço é inerentemente crescente. Fatores externos ao controle da instituição como, por exemplo, o aumento do uso dos sistemas do Tribunal pelo público interno e externo, e a intensificação das tentativas de acessos maliciosos – eventos estes que, por sua própria natureza, não admitem previsão precisa – impactam diretamente o volume de requisições do reCAPTCHA.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as alterações quantitativas contratuais estão sujeitas aos limites previstos no art. 124, especialmente o percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado. Diante da projeção de crescimento da demanda superior a esse limite, a contratação anual, ainda que passível de prorrogação, pode exigir sucessivos aditivos de acréscimo, com o risco de extrapolar os limites legais e conseqüente inadequação do quantitativo contratado às necessidades reais da Administração.

A contratação plurianual, por sua vez, permite a definição de um quantitativo máximo compatível com a expectativa de crescimento da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

demanda ao longo da vigência contratual, mitigando riscos relacionados à insuficiência do objeto, ao aumento de preços em contratações sucessivas, bem como ao eventual fracasso ou deserção de novos certames, preservando, assim, a continuidade e a segurança dos serviços prestados.

Redução de custos operacionais / administrativos: A realização de contratações/renovações anuais implica em custos administrativos e operacionais significativos, onerando o tempo de servidores de diversas áreas do tribunal alocados para a tarefa, que poderiam atuar em outras atividades e projetos, também, necessários à instituição.

Na contratação em questão, computamos, até o momento, 219 dias para execução das atividades deste processo, alocando recursos de vários setores.

Sendo assim, consideramos que a contratação plurianual apresenta maior vantagem econômica, em razão da redução de custos operacionais, da estabilidade de preços, da continuidade dos serviços e segurança dos sistemas. No entanto, ciente da análise da Administração, permanecemos disponíveis para reavaliar os prazos da contratação, caso a Administração entenda que firmar o contrato com vigência anual, neste caso, é a opção mais adequada.

O serviço Google reCAPTCHA Enterprise possui natureza continuada, inserindo-se no âmbito dos serviços de tecnologia da informação essenciais à segurança, à disponibilidade e à continuidade dos sistemas institucionais, sendo juridicamente admissível a fixação de prazo inicial superior a 12 (doze) meses, observado o limite legal e as diretrizes dos arts. 105 a 107 da Lei n. 14.133/2021.

A justificativa apresentada fundamenta-se em elementos técnicos e objetivos, notadamente a essencialidade do serviço, a mitigação de riscos de descontinuidade, a estabilidade das condições econômicas do ajuste, o histórico e a projeção de crescimento da demanda, bem como as limitações legais para acréscimos quantitativos contratuais. Soma-se a isso a redução de custos administrativos decorrente da diminuição da necessidade de contratações ou renovações sucessivas.

Registre-se, ainda, que a Secretaria de Sistemas detém o conhecimento técnico especializado sobre o mercado em que se insere o objeto da contratação, bem como sobre o comportamento da demanda e os riscos associados à segurança cibernética, cabendo-lhe a análise da vantagem da forma de contratação adotada, competindo a esta Assessoria apenas o controle de juridicidade do procedimento.

Sobre o assunto, válido trazer à colação material veiculado na ferramenta Zênite Fácil²:

² Como comprovar a vantagem econômica em razão da vigência plurianual dos contratos de fornecimento e serviços contínuos, conforme estabelece o art. 106, inciso I da Lei nº 14.133/2021? Zênite Fácil, categoria Perguntas e Respostas, jul. 2023. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 15.01.2026.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Como comprovar a vantagem econômica em razão da vigência plurianual dos contratos de fornecimento e serviços contínuos, conforme estabelece o art. 106, inciso I da Lei nº 14.133/2021?

Especificamente no que envolve os contratos de prestação de serviços e de fornecimento continuado, a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de serem firmados, inicialmente, por até 5 (cinco) anos, consoante se infere a partir do disposto no seu art. 106:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:”

O dispositivo deixa claro que o prazo inicial dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderá ser de até 5 (cinco) anos e não que este prazo será sempre de 5 (cinco) anos. Logo, cabe à Administração, na fase de planejamento da contratação, definir o prazo mais vantajoso, observado o limite máximo inicial de até 5 (cinco) anos.

Essa compreensão é reforçada pela disposição do inciso I do artigo em exame, segundo o qual *“a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual”*.

Desse modo, pode-se entender que a duração inicial dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos deverá ser definida em razão da maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual, observado o prazo máximo inicial de até 5 (cinco) anos.

Disso decorre que, no que toca à definição do prazo inicial de vigência para os contratos de prestação de fornecimento e de serviços contínuos, a Lei nº 14.133/2021 conferiu competência discricionária para que o administrador, **em vista de cada situação concreta**, a partir do exame das condições que conferem a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, estabeleça o prazo inicial de vigência.

Reconhece-se, assim, que a adoção do prazo de 12 (doze) meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, reflete apenas uma praxe administrativa. Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial superior a 12 (doze) meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade econômica.

Essa conclusão encontra amparo na Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União, editada durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, mas cuja racionalidade se mantém válida em face da nova Lei de Licitações:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.

Assim, se durante o planejamento da contratação se verificar que a necessidade que demanda a contratação é permanente (contínua), e que a celebração de um contrato por 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses assegura vantagens financeiras substanciais quando comparado à alternativa de firmá-lo por 12 (doze) meses, em razão, por exemplo, da redução dos custos de transação (o que envolve custos com a realização de processos licitatórios e de termos aditivos para prorrogação dos contratos), ou da redução dos custos em razão da maior competitividade que a licitação de contratos com prazos mais dilatados garante, fica assegurada a definição de prazo inicial de vigência superior a 12 (doze) meses.

Apesar de o legislador ter indicado como fator necessário à opção pelo contrato plurianual apenas o ateste da maior vantagem econômica, ele não é o único fator a ser considerado no entendimento da Consultoria Zênite. A respeito, confira trecho de Pergunta e Resposta veiculada na ferramenta Zênite Fácil:

"Veja-se que o legislador indicou como fator necessário à opção pela contratação plurianual o ateste da maior vantagem econômica dessa solução. Apesar de ser este um fator fundamental a ser avaliado, não é o único. Vejamos.

Cada objeto contratual – serviços terceirizados, fornecimentos parcelados, locação de equipamentos, serviços de tecnologia da informação – possui particularidades que precisam ser consideradas nessa análise. Para cada demanda, é preciso questionar:

- Qual a complexidade envolvida na licitação pertinente, a ponto de ser considerada a opção por contratação de prazo mais extenso – plurianuais?

- Qual o risco de obsolescência da solução, de modo que possa se mostrar temerária a vinculação a ela por prazos mais longos (como a vigência inicial desde logo por 36, 48 meses, por exemplo)?

- Como funciona a variação de preços no segmento de mercado envolvido? É absorvida de forma razoável por índices financeiros gerais ou setoriais ou, a depender do caso, por repactuação?

Fatores como os acima elencados precisam ser sopesados na decisão quanto à definição da vigência inicial dos contratos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A praxe, sobretudo considerando a realidade dos serviços contínuos (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993), sempre foi no sentido de definir a vigência inicial, como regra, em 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 5 anos. E há uma razão para tanto, qual seja, em periodicidade razoável, reavaliar as condições pactuadas (em termos técnicos, econômicos, outros) e decidir a respeito da preservação ou não do contrato. De toda forma, em algumas contratações a experiência tem indicado ser importante o elastecimento desses prazos, entre outras razões, por questões operacionais e de economia processual, bem como para ampliar o interesse na licitação.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União¹ e a IN SEGES/MDG nº 05/2017.

Desse modo, sem prejuízo de enaltecer a autorização legal expressa para celebração de contratações, para os diversos objetos indicados, pelo prazo de até 5 anos, o que confere segurança jurídica aos agentes públicos, é preciso avaliar as circunstâncias de cada caso concreto e, mediante ampla motivação, decidir acerca da solução ótima, ou seja, qual é a vigência inicial adequada frente aos riscos e vantagens identificados na contratação pretendida."

Registramos que, para além dessa previsão, a Lei nº 14.133/2021 também estabelece que esses contratos poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos, conforme art. 107:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

Assim como já constava do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos (e a nova Lei incluiu os fornecimentos contínuos) fica condicionada à verificação de que as condições e os preços do contrato continuam vantajosos para a Administração.

O requisito imposto pelo dispositivo legal para a prorrogação é elementar. Isso porque, assim como a contratada não possui direito líquido e certo à prorrogação, a Administração também não pode impor a prorrogação do contrato. Logo, verifica-se que a prorrogação do contrato constitui um ato discricionário e bilateral.

Sendo discricionária a prorrogação do contrato, a Administração somente poderá optar por ela quando se revelar mais conveniente e oportuna em relação à realização de uma licitação e celebração de um novo contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Dessa forma, entendemos possível comprovar a vantagem econômica em razão da definição da vigência plurianual dos contratos de fornecimento e serviços contínuos, conforme estabelece o art. 106, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a partir de uma percepção do mercado, via pesquisa de preços, a partir do valor global praticado. Outros fatores que podem auxiliar nessa demonstração envolvem a potencial redução dos custos de transação (custos com a realização de processos licitatórios e de termos aditivos para prorrogação dos contratos), ou a redução dos custos em razão da maior competitividade que a licitação envolvendo a celebração de contratos com prazos maiores garante, por exemplo.

Como visto, nos dizeres da Consultoria Zênite, a análise de vantajosidade é realizada caso a caso, sendo cabível considerar os custos de transação envolvidos na realização de procedimentos recorrentes ou no processamento de aditivos de prorrogação, o que se torna relevante diante do baixo valor estimado para a atual contratação. Além disso, pertinente considerar os riscos de obsolescência da solução em curto, médio e longo prazo, bem como a margem de variação dos custos ao longo do tempo e a sua absorção pelos critérios de reajustamento.

Neste compasso, entende-se que a justificativa apresentada é suficiente para atender ao disposto no art. 106, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, mostrando-se juridicamente viável a contratação plurianual pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo da verificação anual da disponibilidade orçamentária e da manutenção da vantajosidade do ajuste.

Recomenda-se a revisão do item 1.4.1. do TR, de modo a reproduzir a justificativa apresentada pela SESIS, em diligência (doc. 49) para contratação plurianual.

2.6. Requisitos de habilitação.

Vieram aos autos os documentos demonstrativos da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada, bem como da ausência de impedimentos para contratar com a Administração e da regularidade junto ao CADIN, nos termos relatados (docs. 18/24, 30, 36, 48).

Segundo informou a Secretaria de Sistemas, em sede de diligência, a pretensa contratada foi constituída em 19/07/2023, o que se confirma dos documentos juntados aos autos (docs. 42/43).

Diante disso, e considerando o disposto no § 6º do art. 69 da Lei 14.133/21, tem-se que os documentos contábeis referentes ao exercício de 2024, dos quais se extrai índices financeiros superiores a 1 (doc. 21), são suficientes para demonstrar a aptidão econômica da pretensa contratada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Deverá ser atualizada a consulta ao CADIN e ao SICAF tendo em vista que as certidões correspondentes foram emitidas há mais de 30 (trinta) dias.

2.7. Enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte.

Na hipótese de dispensa de contratação pelo valor, devem ser “*preferencialmente*” contratadas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso IV do art. 49, da LC 123/2006. Todavia, a unidade demandante justificou a impossibilidade de aplicação da preferência legal, visto que a única empresa que respondeu à consulta de orçamento foi a empresa Xertica. Informou, ainda, que segundo uma das empresas consultadas, Avenue Code, devido à existência de contrato do TRT3 com outra empresa para o fornecimento do serviço Google Workspace, não seria possível que outra empresa fizesse a gestão das subscrições do reCAPTCHA, pois a console do Google do TRT3 estaria associada à conta da Xertica.

Assim, considerando que a preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que a restrição para contratações de ME’s e EPP’s, não for “*vantajoso para a administração pública*” e quando “não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte” (art. 49, II e III da LC 123/2006), não se verifica óbice à contratação proposta.

2.8. Aferição do risco de fracionamento ilegal de despesa.

Para que se conclua, de fato, pela viabilidade jurídica da contratação direta fundada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, é necessário verificar a eventual ocorrência, no **mesmo exercício financeiro**, de despesas **com objetos de mesma natureza**, considerados como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**, realizados pela mesma unidade gestora.

Nesse sentido é a previsão contida no §1º do art. 75 da Lei n. 14133/2021:

[...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações **no mesmo ramo de atividade**. (Destacamos)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nesse contexto, é preciso esclarecer o que se deve entender por “*mesmo ramo de atividade*”, para os fins do disposto no inciso II do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, acima transcrito.

A resposta a tal indagação está no §2º do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que assim dispõe:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 2º Considera-se **ramo de atividade** a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023):

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

No caso dos autos, a unidade demandante registrou na proposição (doc. 32) que:

[...] “a contratação em tela, cuja Categoria de Serviço é, primeiramente, 26077 com uma pequena parcela do CATSER 26972, não é da mesma natureza ou ramo de atividade de quaisquer das contratações abaixo:

Licença perpétua do tema Lambda para o Moodle: 27456- Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Estação de Trabalho

Licenças de uso da plataforma Oracle My Learn Technology: 19321- Curso /Treinamento Educação - Distância

Licença do software Articulate 360 form teams: 27502- Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Serviços contínuos de validação/emissão de certificados digitais de pessoa física, no modelo tradicional e em nuvem, na cadeia Cert-JUS, no perfil Cert-JUS Institucional A3, com validade de 3 anos: 27197 - Emissão de certificado digital a3, com token pessoa jurídica e 27227 - Emissão de certificado digital a3, sem token pessoa jurídica



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Software CANVA: 27502- Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Serviço de emissão de certificado digital em nuvem, padrão ICP-Brasil para pessoas físicas (e-CPF), do tipo A3, com prazo de validade de 3 (três) anos, para uso de servidores no acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI): 27235 - Emissão de certificado digital a3, sem token para equipamento servidor

Serviço de Atualização de Software e Treinamento para o Scanner Planetário: 25860 - Desenvolvimento de novo Software - Php

Biblioteca Digital Minha Biblioteca: 23108 - Assinatura de Jornais e Periódicos / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - com Acesso-On-Line

Acrescentou que há coincidência da Categoria de Serviço com as seguintes contratações, embora as mesmas não possam ser consideradas no cálculo para aferir o fracionamento da despesa (conforme parecer jurídico emitido no Proad 5132-2025), visto que decorrentes de inexigibilidade e de coparticipação em processo licitatório:

Licenças do software de Análise e Elaboração de Orçamento de Obras - SEOBRA: 26077 - Software como Serviço - Saas, valor contratado por inexigibilidade: R\$7.599,60

Google Workspace: 26077 - Software como Serviço - Saas, valor contratado por coparticipação em processo licitatório: R\$ 2.602.800,00

Ainda, em resposta aos questionamentos da DADM, a Unidade Demandante trouxe os seguintes esclarecimentos a respeito (doc. 40):

- (2) Coincidência da Categoria de Serviço em contratações decorrentes de inexigibilidade e de coparticipação. Esclarecer se a contratação proposta não é do mesmo ramo de atividade de outras contratações de TI, não citadas anteriormente, que já tramitaram neste Regional no presente exercício:
 - Proad 2452/2025 - Licenças de software Autodesk AEC Collection e o AutoCAD LT - Abertura de licitação;
 - Proad 23219/2025 - Serviços de certificação digital institucional e eventual fornecimento de mídia criptográfica - Abertura de licitação.Com relação às contratações citadas no apontamento da DADM e listadas acima, informamos que a contratação em tela (CATSER 26077 e 26972) não é da mesma natureza ou ramo de atividade das outras contratações referentes aos PROADs 2452/2025 (CATSER 27502 - PREGÃO) e 23219/2025 (CATSER 27219; CATSER 25470; CATMAT 600120 - PREGÃO).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Por último, mas não menos importante, registra-se que além dos códigos não serem coincidentes, as contratações apontadas (Proad 2452/2025 e Proad 23219/2025) estão com forma de contratação prevista para pregão, portanto não incorrendo em risco de fracionamento.

(Grifamos)

De início, cabe esclarecer que os valores relativos às contratações diretas por inexigibilidade de licitação não devem ser consideradas no cômputo para aferição de eventual ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, pois o fundamento para se contratar por inexigibilidade é diverso daquele previsto para a contratação por dispensa de baixo valor. Com efeito, a inexigibilidade de licitação se assenta na inviabilidade de competição, apta a afastar a necessidade de licitação em qualquer hipótese, seja de qual monta for o valor da contratação.

Da mesma forma, as prorrogações de vigência contratual também não devem ser consideradas no cálculo, sendo válido mencionar, a respeito, a Orientação Normativa n. 87/2024 da Advocacia-Geral da União, segundo a qual:

Para fins de dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) destinada a contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, **será considerado valor da contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual**, na forma do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. Referência: Art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

(Grifamos)

Também não devem ser incluídas no cômputo do limite legal anual estabelecido para contratações diretas com base no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2025, as contratações decorrentes de coparticipação deste Tribunal e de utilização de Ata de Registro de Preços própria (assinada ainda no exercício de 2024), já que os contratos, nesses casos, estão atrelados a licitações, e não a contratações diretas por dispensa de baixo valor.

Diante da manifestação da Área Técnica, no sentido de que o CATSER da contratação ora proposta coincide apenas com contratações decorrentes de inexigibilidade e coparticipação em processo licitatório (Licenças do software de Análise e Elaboração de Orçamento de Obras - SEOBRA: 26077 - Software como Serviço - Saas, valor contratado por inexigibilidade: R\$7.599,60 e Google Workspace: 26077 - Software como Serviço - Saas, valor contratado por coparticipação em processo licitatório: R\$ 2.602.800,00), tem-se por afastado o risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2.9. Previsão da contratação no PCSTIC 2025.

A DTIC esclareceu que foi inscrita no PCSTIC 2025 - v.5 – aprovada pelo CTIC, em 13/06/2025, sob identificador 18 e também registra que, *“como em janeiro/2026 haverá alteração do responsável pelo Regional perante a Receita Federal, um segundo certificado deverá ser emitido após tal procedimento, de forma que a demanda também está registrada no PCSTIC de 2026 sob ID 01”* (doc. 32).

2.10. Lista de verificação.

Esta Assessoria Jurídica anexou a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^a. a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **AUTORIZAR** a contratação direta da empresa *Xertica do Brasil LTDA.*, por dispensa de licitação, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para fins de fornecimento de recurso “Google reCAPTCHA”, com serviços em modelo de assinatura mensal e pacotes adicionais por estimativa de uso, conforme especificações e condições estabelecidas no TR, com vigência de 3 (três) anos e valor estimado de R\$ 50.875,42 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) ao longo de toda a sua vigência, observadas as **recomendações** relativas à revisão do item 1.4.1. do TR; atualização das consultas ao CADIN e ao SICAF, antes da emissão da nota de empenho, e ao acompanhamento da eventual necessidade de atualização do mapa de riscos.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Bruna Oliveira Viana
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, em exercício.
Portaria TRT/GP n. 05/2026